

Trabalho escravo no café:

das fazendas às
multinacionais

PARTE 3

Violações trabalhistas na cadeia
global de valor do café

EXPEDIENTE

CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Diretora-executiva: Camila Asano

Diretor de litigância e incidência: Gabriel Sampaio

Diretora de fortalecimento do movimento de direitos humanos: Júlia Neiva

Diretor jurídico e financeiro: Marcos Fuchs

Coordenadora administrativa-financeira:
Fernanda Mioto

Coordenador de defesa dos direitos socioambientais:
João Godoy

Coordenadora de enfrentamento à violência institucional: Carolina Diniz

Coordenadora de comunicação e engajamento:
Morgana Damásio

Conselho deliberativo: Andre Degenszajn, Bruna Benevides, Douglas Belchior, Malak Poppovic, Marcelo Furtado, Natalia Viana, Oscar Vilhena, Renata Reis, Sueli Carneiro, Theo Dias (presidente)

Conselho fiscal: Emílio Martos, Heloisa Motok e Luigi Puntel

Associadas e associados: Anamaria Schindler, Andre Degenszajn, Bruna Benevides, Denise Dora, Douglas Belchior, Emilio Martos, Flavia Regina de Souza, Hélio Menezes, Heloísa Motoki, Luigi Puntel, Malak Poppovic, Marcelo Furtado, Margarida Genevois, Natalia Viana, Oscar Vilhena, Renata Reis, Sueli Carneiro e Theo Dias

EQUIPE DE PRODUÇÃO

Pesquisa e texto: André Picolotto, Camila Mikie, Camila Rodrigues da Silva, Daniel Giovanaz (Papel Social), Fernanda Drummond, Gabriel Mantelli, Guísela Pereira, João Godoy, Julia Neiva, Lúcio Lambranhó, Maria Helena de Pinho, Marques Casara (Papel Social), Paula Nunes e Thales Machado.

Coordenação editorial: Jeferson Batista

Revisão de texto: Jeferson Batista e Giovana Ferreira

Diagramação e projeto gráfico: Marcos Lopes

Janeiro de 2025



IMAGEM: Freepik



Sumário

Apresentação → **5**

1. Como se estrutura a cadeia produtiva → 8

1.1. A inserção do Brasil na cadeia global de valor → 12

2. Violações trabalhistas associadas ao setor cafeeiro no Brasil → 17

2.1. Perfil dos trabalhadores resgatados → 24

2.2. Condições de alojamento e trabalho nas fazendas de café → 30

3. Conexões entre o trabalho escravo e a cadeia global de valor do café → 35

3.1. Denúncias ao PCN contra multinacionais do setor → 39

Considerações finais → **57**

Referências → **63**



IMAGEM: Freepik

Apresentação

Esta publicação é a terceira e última parte de um relatório produzido pela Conectas Direitos Humanos visando identificar lacunas na governança corporativa e as relações entre lucro e trabalho escravo na cadeia produtiva do café no Brasil. O material é fruto do projeto Mind the Gap, iniciativa global liderada pela organização holandesa SOMO, que sistematizou estratégias utilizadas por corporações para não assumir a responsabilidade por violações de direitos humanos e danos ambientais de suas operações.

O cultivo de café é o setor econômico com maior número de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão no Brasil na última década – 11,4% do total, no acumulado de 2013 a 2023 (RADAR SIT, 2024; SMART LAB, 2024).

O cenário encontrado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho em centenas de fazendas cafeicultoras é de completo desrespeito à dignidade humana. Trabalhadores passam fome e frio, não têm acesso a água potável, dormem no chão, em ambientes sujos e insalubres. Muitos não têm acesso a benefícios previdenciários e ainda precisam pagar pelo uso de instrumentos de trabalho. A situação das mulheres é ainda mais grave, uma vez que precisam conciliar o trabalho nos cafezais com atividades domésticas. Em alguns casos, elas sequer são contabilizadas como trabalhadoras (OXFAM BRASIL, 2021; SIT, 2024).

A [parte I](#) deste relatório detalhou o marco legal do Brasil relativo à escravidão moderna, ressaltando os limites legais e de respon-

sabilização de empresas¹. Na [parte II](#), foram descritas estratégias comumente adotadas por multinacionais para criar, manter e explorar lacunas de governança em diferentes setores econômicos no país².

Por fim, nesta parte III, o relatório se debruça especificamente sobre a cadeia global de valor do café. O objetivo é compreender a inserção do Brasil no cenário internacional, o perfil das vítimas e empregadores e as conexões entre multinacionais e casos de trabalho escravo e outras violações de direitos em fazendas cafeicultoras.

O texto inicia com uma descrição dos principais elos da cadeia produtiva dentro e fora do Brasil (item 1), seguido de um panorama das violações associadas ao setor cafeeiro nos últimos anos – particularmente aquelas relacionadas a condições de alojamento e trabalho (item 2). Na sequência do texto, são analisados os vínculos entre o trabalho escravo e a cadeia global de valor do café (item 3). A publicação contém ainda informações atualizadas sobre as denúncias realizadas pela Conectas e pela Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (Adere-MG) contra grandes empresas do setor, visando proteger os trabalhadores da base da cadeia produtiva, promover boas práticas e garantir reparação às vítimas de trabalho escravo (item 3.1).

O uso de mão de obra escrava na cafeicultura, principalmente de pessoas negras, remonta à formação econômica e social do Brasil. O café foi um dos principais produtos da economia brasileira no período colonial e motivou o tráfico de milhões de africanos escravizados para o país no século XIX.

Embora o Brasil tenha abolido formalmente a escravidão em 1888, e a Constituição Federal promulgada cem anos depois seja uma das mais avançadas do mundo em relação a direitos e garantias fundamentais, não se observa uma tendência de queda nos casos de trabalho escravo contemporâneo na cadeia produtiva do café. Pelo contrário, o número de resgatados no setor em 2023 foi o maior dos últimos 20 anos.

1 Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacao/trabalho-escravo-no-cafe-das-fazendas-as-multinacionais/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

2 Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacao/trabalho-escravo-no-cafe-das-fazendas-as-multinacionais-parte-2/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

Para interromper esse ciclo de violações, o trabalho análogo à escravidão em fazendas cafeicultoras não pode mais ser encarado como um problema pontual. Infelizmente, como será demonstrado nas páginas a seguir, violações de direitos humanos fazem parte da fisiologia do setor cafeeiro e são resultado de uma série de lacunas de transparência e governança. Empresas multinacionais, que ocupam os elos superiores da cadeia produtiva e concentram a maior fatia do valor agregado, são as principais beneficiárias de irregularidades cometidas desde a base e precisam ser responsabilizadas.

I

Como se estrutura a cadeia produtiva

Cadeia produtiva é o nome dado ao “conjunto de componentes interativos, incluindo os sistemas produtivos, fornecedores de insumos e serviços, industriais de processamento e transformação, agentes de distribuição e comercialização, além de consumidores finais” (CASTRO, 2001, p. 57). Em outras palavras, uma cadeia abrange todas as fases – ou elos – que participam dos processos produtivos, incidem de alguma forma sobre a mercadoria e antecedem sua chegada ao consumidor. Se um ou mais elos se localizam fora do continente de origem da matéria-prima, configura-se uma cadeia produtiva global ou cadeia global de valor (PAPEL SOCIAL, 2024).

Responsabilizar empresas multinacionais por violações de direitos humanos e trabalhistas no setor cafeeiro requer uma compreensão detalhada da estrutura e funcionamento desta cadeia produtiva.

Os principais elos ou etapas da cadeia global de valor do café são, basicamente: a) fornecedores de insumos para a produção agrícola; b) produtores rurais (produção do café verde); c) processamento inicial (cooperativas); d) armazenamento e distribuição às indústrias (cooperativas, tradings, importadores); e) torrefação e moagem (indústrias torrefadoras); e f) comercialização (atacado e varejo dentro e fora do país).

O quadro abaixo ajuda a ilustrar essa divisão simplificada, com diferenças sutis de nomenclatura:

Quadro 1 - Cadeia global de valor do café

	Insumos	Produção	Processamento	Trade	Torrefação	Comercialização (varejo)
Segmentos de valor da cadeia	mudas	arábica	processo úmido	negociantes de café <i>commodity</i> (tradicional)	café torrado	supermercados
	fertilizante	robusta	processo seco	negociantes de cafés especiais	café instantâneo	serviços de alimentação
	spray		Moagem		Descafeinação	cafeterias
	terra					
	trabalho					
assistência técnica						
Atores	pequenos produtores, comerciantes, ONGs, governo	pequenos produtores, Estado	pequenos proprietários, cooperativas, Estados, negociantes	<i>traders</i> (Neumann, Ecom, Olam), importadores certificados, (Green Moutain), importadores diretos (Intelligentsia)	grandes torrefadores (Sara Lee), produtores de café instantâneo, (Nestle), redes de cafeterias (Starbucks), pequenas cafeterias	supermercados, restaurantes (McDonalds), cafeterias (Starbucks)

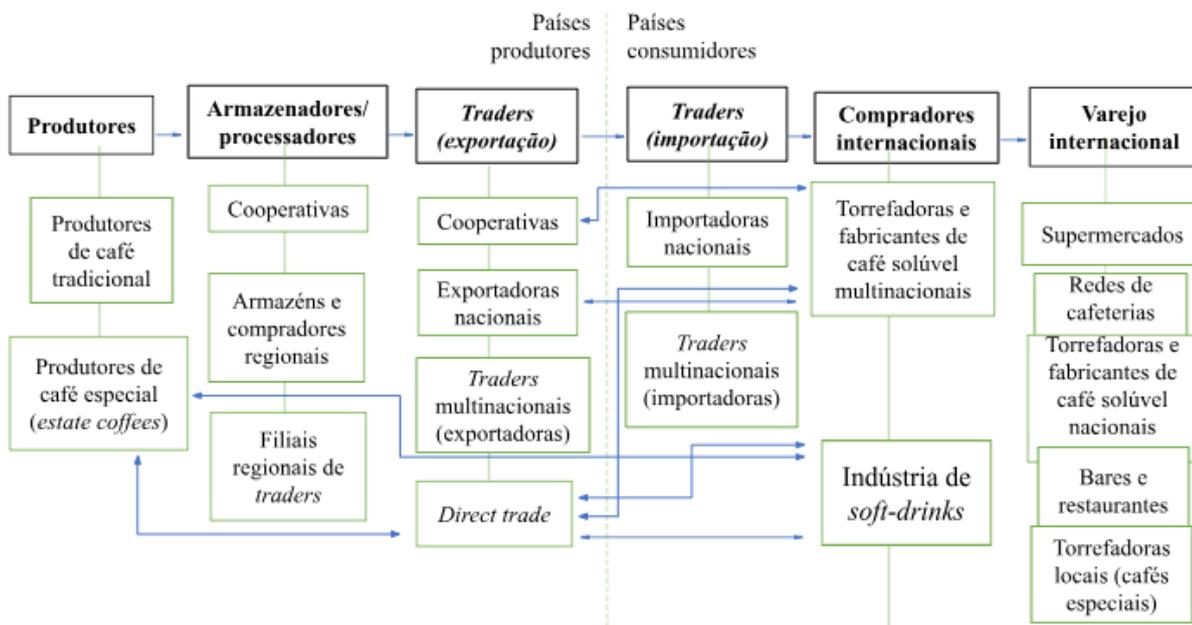
Fonte: BARBOSA; SOUZA; MACIEL (2021).

Cabe observar que sindicatos, governos, acionistas do mercado financeiro ou mesmo bancos que financiam a produção, embora sejam atores relevantes, não configuram elos da cadeia produtiva³.

Ainda que, no quadro acima, as etapas da cadeia possam parecer estáticas ou sequenciais, as relações entre os elos são extremamente dinâmicas, como demonstra o fluxograma a seguir:

3 Para configurar um novo elo na cadeia, é necessário que determinada matéria-prima ou produto seja transformado ou “mude de mãos” – de uma empresa a outra (PAPEL SOCIAL, 2024, p. 25).

Quadro 2 - Fluxograma da cadeia global de valor do café



Fonte: DALLABRIDA (2024). Adaptado de Saes e Farina (1999), Ponte (2002) e Grabs (2017).

Em outras palavras, o percurso dos grãos – das fazendas às torrefadoras ou produtoras de café solúvel – pode ocorrer por: a) intermediação de cooperativas de produtores, que também armazenam e realizam o beneficiamento inicial dos grãos⁴; b) intermediação de corretores e *tradings*; ou c) venda direta do fazendeiro à indústria (SAES e FARINA, 1999 apud DALLABRIDA, 2024). Esta última modalidade é a mais rara, uma vez que exige do produtor rural uma estrutura própria de beneficiamento e escoamento do grão.

Os atores que concentram maior valor agregado na cadeia são as indústrias multinacionais torrefadoras (GRABS; PONTE, 2019, p. 24), seguidas pelas empresas exportadoras e importadoras – corretores, *tradings* ou cooperativas – e pelas redes varejistas (AULD, 2014).

As torrefadoras são indústrias de café torrado – vendido em grão ou pó – ou solúvel. As multinacionais que dominam o setor são,

4 Ainda nas fazendas, ocorre a separação (retirada de folhas e galhos); nas cooperativas, geralmente, o café é lavado, descascado, despolpado e passa por processos de secagem, antes de ser enviado à exportação.

respectivamente: Nestlé (Suíça); Jacobs Douwe Egberts – JDE (Países Baixos); Keurig Dr. Pepper, antiga Green Mountain (Estados Unidos); Strauss (Países Baixos); Tchibo (Alemanha); JM Smucker (Estados Unidos); Lavazza (Itália); e Starbucks (Estados Unidos) (DALLABRIDA, 2024).

As tradings, responsáveis pela exportação e importação de café verde (não torrado), têm como principais clientes as torrefadoras citadas acima. O elo das tradings também é historicamente controlado por empresas sediadas em países que ocupam o centro do capitalismo global (DALLABRIDA, 2024): Neumann Kaffee Gruppe (Alemanha); Volcafe (Inglaterra); COFCO International e ECOM (Suíça); Louis Dreyfus (Países Baixos); e, mais recentemente, Olam International (Singapura).

Mais de 80% dos grãos de café verde produzidos no mundo são transacionados internacionalmente. Por se tratar de uma commodity, o preço oficial é definido nas bolsas de Nova York – café da espécie arábica – e de Londres – café da espécie robusta⁵ (BAMBER et al, 2014).

A base da cadeia produtiva, por sua vez, está concentrada fora da Europa e da América do Norte, em países com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior aos países-sede das principais tradings e torrefadoras. Os cinco maiores produtores de café do planeta são, respectivamente: Brasil, Vietnã, Indonésia, Colômbia e Etiópia (ICO, 2024).

⁵ Arábica e robusta são, respectivamente, as duas espécies de café mais cultivadas no mundo. A primeira possui maior complexidade de aromas e menor teor de cafeína. A segunda, conhecida pela variedade conilon, é mais resistente a pragas, tem sabor mais amargo e é utilizada principalmente para fabricação de cafés solúveis.

1.1

A inserção do Brasil na cadeia global de valor

No ano-safra 2022/2023, o mundo produziu 168,2 milhões de sacas de café (ICO, 2023). Cerca de um terço dessa produção se deve ao Brasil: 65,4 milhões de sacas, mais que o dobro do segundo colocado, Vietnã, com 29,2 milhões (ICO, 2024).

Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Bahia concentram 93,4% da área destinada ao cultivo de café no país. A mesorregião Sul/Sudoeste de Minas Gerais é responsável por 16,4% da produção e lidera o ranking nacional, seguida pelo Noroeste Espírito-santense (ES), Zona da Mata (MG), Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (MG) e Litoral Norte Espírito-santense (ES) (IBGE, 2024).

Conforme o último Censo Agropecuário⁶, 264.361 estabelecimentos rurais se dedicam ao cultivo de café no Brasil (IBGE, 2017). O grão é cultivado principalmente em pequenas e médias propriedades, cujos donos costumam estar associados a uma cooperativa, sindicato ou associação de classe.

Oito em cada dez fazendas produtoras de café no país têm menos de 50 hectares, conforme o quadro abaixo:

⁶ Levantamento realizado entre outubro de 2017 e fevereiro de 2018. A próxima edição está prevista para 2026.

Quadro 3 – Tamanho das propriedades destinadas ao cultivo de café

Área total do estabelecimento (ha)	Nº de estabelecimentos
De 0 a menos de 2	29.830
De 2 a menos de 3	20.256
De 3 a menos de 4	22.167
De 4 a menos de 5	31.643
De 5 a menos de 10	54.087
De 10 a menos de 20	48.336
De 20 a menos de 50	34.366
De 50 a menos de 100	12.897
Mais de 100	10.779
Total	264.361

Fonte: IBGE (2017). Adaptado de Dallabrida (2024).

Em publicação mais recente, o número de estabelecimentos produtores de café foi estimado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) em 300 mil, distribuídos em 17 estados e cerca de 1,9 mil municípios (MAPA, 2022).

Cerca de 55% da produção brasileira é comercializada via cooperativas, responsáveis por 35% das exportações (Brasileiro, 2023). A mais antiga e maior delas é a Cooperativa Regional dos Cafeicultores em Guaxupé (Cooxupé), com mais de 19 mil cooperados, situados principalmente no Sul e no Centro-Oeste de Minas Gerais. Considerada a principal exportadora individual de café do mundo, a Cooxupé comercializou 4,5 milhões de sacas em 2023, das quais 3,6 milhões foram exportadas e chegaram a mais de 50 países (COOXUPÉ, 2024).

Outras duas cooperativas cafeeiras relevantes também estão sediadas no Sul de Minas Gerais. A Minasul, segunda maior em volume de exportações e receitas, com 9 mil famílias cooperadas em mais de 250 municípios, que também opera como trading (MINASUL, 2024); e a Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas (Cocatrel), com mais de 8 mil associados em 130 municípios (COCATREL, 2024).

Como mencionado no item anterior, as cooperativas compram o café dos produtores associados, armazenam e o revendem para os mercados interno e externo. Em geral, os grãos de diferentes fazendas são “misturados” durante o armazenamento, sem identificação do estabelecimento onde foram colhidos, o que não permite um rastreamento preciso da fazenda de origem de cada saca por parte dos grandes compradores e da sociedade civil (GIOVANAZ, 2022).

A produção brasileira abastece mais de 120 países, mas 70% da exportação tem como destino os dez maiores compradores – todos membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em 2023, 72% da produção nacional de café foi exportada, e os principais destinos foram Estados Unidos, Alemanha, Itália, Japão e Bélgica (CECAFÉ, 2024; COMEX STAT, 2024).

Tabela 1 – Principais destinos das exportações brasileira de café (2023)

País	Total (Sacas de 60 kg)
Estados Unidos	6.069.887
Alemanha	5.016.704
Itália	3.131.929
Japão	2.359.517
Bélgica	2.213.474
China	1.483.551
Turquia	1.365.775
Reino Unido	1.301.557
Países Baixos	1.233.300
Colômbia	1.162.025

Fonte: Cecafé (2024).

Cerca de 90% do café que o Brasil exporta é embarcado in natura (CECAFÉ, 2024). Ou seja, o país não participa de forma significativa da etapa mais importante da cadeia, que concentra maior valor agregado – a torrefação.

As três maiores torrefadoras que operam em território nacional são controladas por multinacionais estrangeiras: Três Corações (joint venture entre a holandesa Strauss e a brasileira São Miguel); Jacob Douwe Egberts Brasil – JDE (subsidiária do grupo holandês-estadunidense JDE Peet’s) e Melitta do Brasil (subsidiária da alemã Melitta) (ABIC, 2023). Embora existam torrefadoras brasileiras, a maioria são micro ou pequenas empresas, instaladas principalmente em São Paulo, que atendem prioritariamente o mercado interno⁷.

⁷ Do total de exportações de café do Brasil em 2023, 90,5% foram de café verde, 9,4% de café solúvel e 0,1% de grãos torrados e moídos (Cecafé, 2024).



IMAGEM: Freepik

II

Violações trabalhistas associadas ao setor cafeeiro no Brasil

Desde o início das operações de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, em 1995, até o final de 2023, foram resgatadas 3.618 vítimas no setor cafeeiro. O número equivale a 5,91% do total de vítimas no conjunto dos setores econômicos. A pecuária bovina lidera o ranking, com 27,9% das vítimas, seguida pelo cultivo da cana-de-açúcar, com 13,7%, e pela produção florestal (florestas nativas), com 7,34% (SMART LAB, 2024).

Quadro 4 – Setores econômicos mais frequentemente envolvidos em resgates de trabalho escravo no Brasil, de 1995 a 2023

Criação de bovinos 27.9%	Produção florestal - florestas nativas 7.34%	Construção de edifícios 4.04%
	Cultivo de café 5.91%	Produção florestal - florestas plantadas 3.84%
Cultivo de cana-de-açúcar 13.7%	Fabricação de álcool 4.21%	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 3.68%
		Cultivo de soja 2.8%

Fonte: Smart Lab (2024).

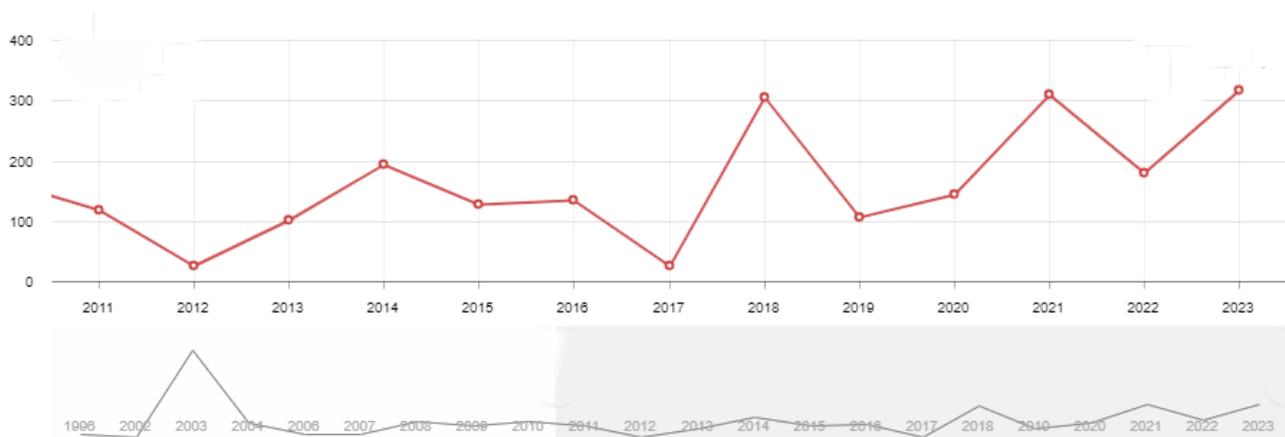
A proporção de trabalhadores resgatados em fazendas de café, em relação ao total de vítimas no país, aumentou significativamente na última década. O setor saltou da quarta para a primeira posição do ranking, com 11,4% das vítimas no acumulado de 2013 a 2023. É relevante observar que, ao longo desse período, houve momentos de redução expressiva no número de fiscalizações, como em 2017 (apenas 88 operações no conjunto dos setores econômicos, menor número desde 2005). Em 2023, foram 316 resgatados no café, quase 10% do total registrado no país (RADAR SIT, 2024; SMART LAB, 2024).

O estado de Minas Gerais concentrou 47,5% dos trabalhadores resgatados no setor entre 1995 e 2023 e lidera as estatísticas, seguido por Bahia, Espírito Santo, Goiás e São Paulo (Radar SIT, 2024). Essa predominância vem aumentando ano a ano: em 2023, por exemplo, 74% dos trabalhadores resgatados em cultivos de café atuavam em Minas Gerais. Considerando o conjunto das atividades econômicas, o estado já registrou 7.098 vítimas e é superado apenas pelo Pará, com 13.459. Na sequência, aparecem Mato Grosso (6.149), Goiás (5.425) e Maranhão (3.729).

Mesmo com o avanço recente da mecanização⁸, não há sinais de queda nos índices de trabalho escravo na cadeia produtiva do café. Pelo contrário, o número de vítimas resgatadas em 2023 foi o maior para um único ano desde 2003.

⁸ Conforme dados de 2021, cerca de 24% dos produtores brasileiros adotavam a colheita manual, enquanto 50% já colhiam de forma mecanizada. O restante utilizava máquinas portáteis, conhecidas como derrigadeiras, ou realizava a colheita manual seletiva – apenas em áreas específicas da fazenda, por exemplo, onde o uso de máquinas é inviabilizado por declives acentuados. A colheita mecanizada predomina em propriedades com mais de 25 hectares; a colheita manual, por sua vez, persiste principalmente em áreas pequenas (BITTENCOURT, 2021), com menor capacidade de investimento, ou em regiões de relevo mais acidentado.

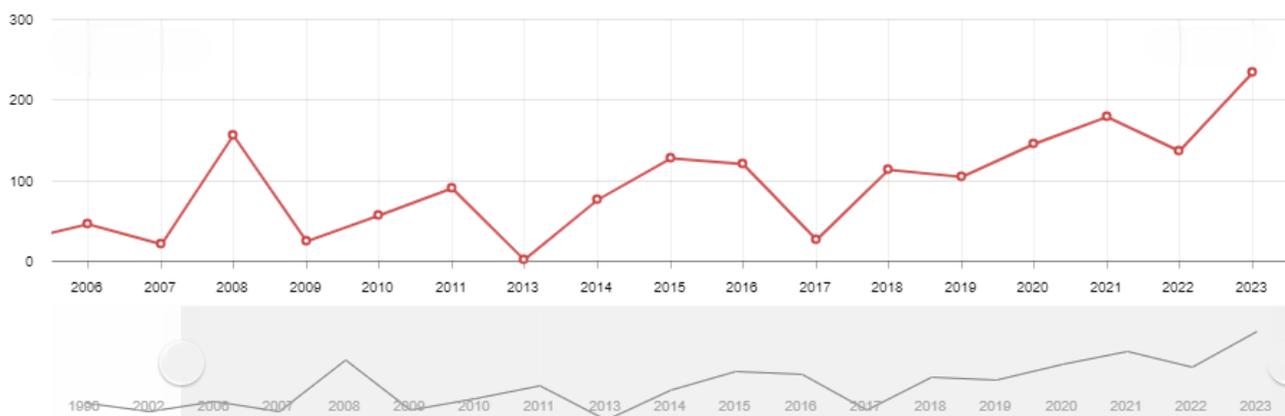
Gráfico 1 – Número de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão no cultivo de café no Brasil, ano a ano



Fonte: Radar SIT (2024).

Quando se observam isoladamente os dados de Minas Gerais, a curva ascendente é ainda mais explícita a partir de 2017. O número de resgatados em 2023 em fazendas cafeeiras no estado foi o maior da série histórica:

Gráfico 2 – Número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no cultivo de café em Minas Gerais, ano a ano



Fonte: Radar SIT (2024).

Considerando a soma de todas as edições da “Lista suja do trabalho escravo”, de novembro de 2003 a outubro de 2024, 128 produtores de café já figuraram no cadastro – em decorrência de flagrantes ocorridos entre 2009 e 2024, totalizando 1.847 trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão. Minas Gerais lidera o ranking, com 96 casos, seguido por Espírito Santo, Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro e Goiás (DALLABRIDA, 2024; MTE, 2024).

A “Lista suja” é um cadastro publicado semestralmente pelo MTE com o nome das pessoas físicas e jurídicas flagradas explorando mão de obra em condições análogas à escravidão no Brasil. Cada auto de infração lavrado gera um processo administrativo, que apura as irregularidades e garante aos empregadores direito à defesa. O nome do empregador é incluído na lista quando não há mais possibilidade de recursos na esfera administrativa.

Na lista mais recente, de 7 de outubro de 2024⁹, foram incluídos os nomes de dez empregadores que comprovadamente submeteram trabalhadores a condição análoga à de escravo em fazendas de café no Brasil, totalizando 225 vítimas. Oito das dez propriedades onde ocorreram os flagrantes estão localizadas em Minas Gerais – nos municípios de Medeiros, Campestre, Alfenas, Campos Altos, Lajinha, Santa Rita do Itueto e Pratinha. Houve ainda dois registros no Espírito Santo (municípios de Vila Valério e Marechal Floriano) e um na Bahia (Barra do Choça) (MTE, 2024).

Cabe ressaltar que a inclusão na “Lista suja” representa uma sanção na esfera administrativa. As informações constantes nos relatório de fiscalização trabalhista também podem dar origem a inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) contra os empregadores, visando a uma condenação na esfera criminal. A redução de alguém a condição análoga à de escravo é um crime sujeito a pena de reclusão de dois a oito anos, conforme o artigo 149 do Código Penal.

9 Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. Acesso em: 23 out. 2024.

Não há registro público de condenação definitiva (trânsito em julgado) de cafeicultores, nos termos do artigo 149, em nenhum dos casos mencionados ao longo deste relatório. O levantamento mais amplo sobre o tema analisou 1.464 ações penais ajuizadas entre 2008 e 2019 contra 2.679 empregadores, sem especificação dos setores econômicos em que atuavam. Do total, 112 tiveram condenação definitiva. Ou seja, em um período em que ocorreram 3.450 operações de fiscalização trabalhista, apenas 4,2% dos empregadores que se tornaram réus foram condenados pela prática de trabalho escravo (HADDAD; MIRAGLIA; SILVA, 2020).

Os exemplos mais frequentes de condenação, no caso do café, são referentes a danos causados à coletividade e não resultam em pena de reclusão. Nesses casos, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF) têm a competência de acionar a Justiça para defender os direitos difusos e coletivos dos trabalhadores, assim como os direitos individuais homogêneos de relevante valor social, e buscar a reparação das violações. O principal instrumento é a Ação Civil Pública (ACP), que pode ser precedida de um inquérito civil público, e costuma resultar em pagamento de indenização por danos morais coletivos. No segundo semestre de 2024, houve ao menos duas sentenças contra cafeicultores baseadas em ações do MPT, no Espírito Santo (TRT 17, 2024) e em Minas Gerais (TRT 3, 2024). Ambos os empregadores foram condenados à reparação de danos morais coletivos.

A informalidade é considerada uma porta de entrada para violações de direitos humanos em fazendas cafeicultoras (OXFAM BRASIL, 2021). Como parte significativa dos vínculos empregatícios não são registrados conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o número de contratações varia ao longo do ano, é difícil obter dados precisos e atualizados sobre o contingente de trabalhadores informais. Porém, as estatísticas disponibilizadas pelo Governo Federal, associadas a pesquisas acadêmicas e de organizações da sociedade civil especializadas, permitem dimensionar o problema.

No mais recente Censo Agropecuário, foram identificados 554.212 trabalhadores ocupados em estabelecimentos rurais destinados ao cultivo do café, incluindo mão de obra familiar e assalariados formais e informais (IBGE, 2017). Já conforme a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), 90.707 trabalhadores estavam formalmente registrados em empreendimentos ligados ao cultivo de café no Brasil em 31 de dezembro de 2022, último ano disponível para consulta. Minas Gerais, maior produtor nacional, concentrava 66% desses vínculos (RAIS, 2024).

A colheita se estende de março a setembro, e o pico de contratações se dá em maio – em média, 20 mil assalariados rurais temporários são contratados anualmente para a safra (CAGED, 2024).

O índice de informalidade tende a aumentar durante a colheita. Foi o que demonstrou um estudo da Oxfam Brasil, relativo ao ano de 2019: a proporção de trabalhadores informais nas fazendas de café variou entre 66,8% e 67% no período da safra, e nos demais meses foi de aproximadamente 58,2% (OXFAM BRASIL, 2021).

É precisamente este grupo de trabalhadores – safristas, sem vínculo formal – o mais vulnerável a condições análogas à escravidão no setor. Os safristas geralmente recebem por diária ou por produção, possuem menor poder de negociação com os empregadores e não mantêm nenhum relacionamento com o dono ou gerente da fazenda. Seu contato se dá com uma prestadora de serviços terceirizada ou com o próprio arregimentador de mão de obra – conhecido como “gato”.

À época da pesquisa realizada pela Oxfam Brasil, observou-se uma defasagem de mais de 40% entre o salário médio praticado na cafeicultura em Minas Gerais e o salário necessário, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), para permitir uma vida minimamente digna ao trabalhador (OXFAM BRASIL, 2021). Cabe ressaltar que a informalidade também nega o acesso a direitos como férias, 13º salário e seguro-desemprego, além de benefícios previdenciários em caso de lesões e acidentes.

Como o pagamento é por produção, alguns safristas se submetem a extensas jornadas de trabalho, incluindo finais de semana, para obter renda suficiente para o sustento da família no restante do ano. Ainda assim, o elemento que prevalece na caracterização de trabalho análogo à escravidão no setor não são as jornadas exaustivas, mas as condições degradantes¹⁰ dos alojamentos e das frentes de trabalho (Raimundo; Vale, 2023 apud DALLABRIDA, 2024).

¹⁰ O conceito detalhado de trabalho análogo à escravidão e os elementos que o caracterizam, conforme a legislação brasileira, estão detalhados na parte I deste relatório.

2.1

Perfil dos trabalhadores resgatados

O Censo Agropecuário mais recente, de 2017, apontava a existência de 15,1 milhões de trabalhadores empregados no campo, dentre os quais 4,4 milhões eram mulheres. Esta desigualdade mostrou-se ainda mais acentuada em Minas Gerais, principal estado produtor de café: dos 1,8 milhão de trabalhadores rurais no estado, cerca de 25% eram mulheres (IBGE, 2017).

O perfil predominante dos trabalhadores admitidos em fazendas de café no período da safra, em 2023, era de homens (77%) com ensino fundamental incompleto (46%) e idade entre 30 e 39 anos (26%) (CAGED, 2024).

A plataforma SmartLab, iniciativa do MPT e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), apresenta dados relativos a raça, escolaridade e gênero das vítimas de trabalho escravo no Brasil desde 2002. Entre 2002 e 2023, 66% dos resgatados no conjunto das atividades econômicas eram negros, 20,9% eram brancos, 10% amarelos e 3,1%, indígenas. Em relação à escolaridade, 33,5% dos resgatados tinham até o 5º ano incompleto e 26,3% eram analfabetos. No mesmo período, 93% dos resgatados eram homens, com faixa etária preponderante (45%) entre 18 e 29 anos (SMART LAB, 2024).

O Smart Lab não permite a consulta a dados filtrados por setores econômicos, mas diversos autores apontam que o perfil geral das vítimas de trabalho escravo tende a se repetir na cafeicultura, como a predominância de homens negros de baixa escolaridade entre os resgatados (OXFAM BRASIL, 2021; RAIMUNDO, 2021; VALE, 2023).

Os dados evidenciam a perpetuação da chamada divisão racial do trabalho, ou seja, a forma como o racismo estrutural se expressa na formação do mercado de trabalho assalariado brasileiro. Mesmo após a abolição formal da escravatura, pessoas negras continuaram submetidas cotidianamente a diversas formas de discriminação, sem acesso às mesmas oportunidades, condições materiais, sociais e políticas das pessoas brancas (MOURA, 1988; NASCIMENTO, 2016). Conforme o Censo 2022, 55,5% da população se identifica como negra (preta ou parda), mas a proporção de negros entre os resgatados de trabalho escravo é significativamente maior – quase dois terços do total, como mencionado acima (IBGE, 2023; SMART LAB, 2024). A mesma tendência se repete, por exemplo, em relação às pessoas privadas de liberdade: dos 850 mil encarcerados no país em 2023, 69,1% eram negros, 29,7% eram brancos, 1% amarelos, e 0,2% indígenas (FBSP, 2024, p. 360).

A predominância de homens entre as vítimas resgatadas de trabalho escravo, por sua vez, está certamente relacionada à invisibilidade e à subnotificação do trabalho feminino em atividades como a cafeicultura, conforme será descrito no item 2.2. Tal subnotificação não deve ser entendida apenas como resultado de dinâmicas internas de organização do trabalho nas fazendas de café, visto que não se trata de uma singularidade desta cadeia produtiva. Para Lélia Gonzalez (1984), o sexismo, assim como o racismo, são formas de opressão que produzem e reproduzem desigualdades na sociedade brasileira. Essa dupla camada de violência, segundo a autora, é apropriada pelas classes dominantes – majoritariamente brancas – para ampliar as possibilidades de exploração da força de trabalho, subalternizando as mulheres negras de modo a reduzi-las à condição de objeto (GONZALES, 1984; 2020).

Conforme pesquisa realizada pelo então chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae),

Maurício Krepsky Fagundes, em 2019, 45% dos resgatados maiores de 18 anos nunca possuíram um emprego formal antes da data do resgate, e 57% tiveram nenhum ou somente um vínculo registrado na carteira de trabalho. Ao compartilhar os resultados do estudo, Fagundes afirmou que os dados refletem “uma considerável entrada de mão de obra em um sistema de exploração abaixo de patamares mínimos de dignidade, originária do desemprego involuntário” (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

Além da informalidade, outra característica predominante entre os trabalhadores resgatados em fazendas de café é a condição de migrante sazonal. As rotas mais frequentes partem da Bahia e do Maranhão, do Norte do Paraná e do Vale do Jequitinhonha, no Norte de Minas Gerais, para colheita de café no Centro e o Sul mineiros (REPÓRTER BRASIL, 2019; OXFAM, 2021).

O perfil vai ao encontro dos padrões de escravidão contemporânea identificados globalmente pela OIT, segundo a qual trabalhadores pobres sazonais, que se deslocam entre regiões e províncias distantes em busca de trabalho, estão entre os grupos mais vulneráveis a esse fenômeno (OIT, 2015). Por isso mesmo, nas fazendas de café, quase todos os casos de trabalho escravo ocorrem no período de colheita, quando a demanda por mão de obra extrapola em muito o quadro fixo de trabalhadores da fazenda.

Audidores-fiscais do trabalho inspecionaram, até hoje, cerca de 0,1% das fazendas de café existentes no Estado brasileiro¹¹, e se depararam com diversas histórias de homens, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas solteiras ou famílias inteiras que viajaram durante dias para realizar a colheita manual do grão.

O recrutamento ocorre nos meses que antecedem a colheita: arregimentadores de mão de obra (“gatos”), prometem empregos bem remunerados a trabalhadores vulneráveis de municípios pobres do Brasil. O aliciador, muitas vezes, mantém relações de amizade e até de parentesco com alguns dos trabalhadores recrutados. Conforme a leitura de relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho

11 Foram fiscalizadas, ao todo, 349 fazendas, de um total de 264.361 estabelecimentos rurais dedicados à cafeicultura no país, conforme o último Censo Agropecuário (RADAR SIT, 2024; IBGE, 2017 apud DALLABRIDA, 2024).

e Emprego (MTE), o convencimento geralmente se dá mediante falsas promessas, e em algumas situações o aliciador é pago pelo fazendeiro por cada trabalhador arregimentado.

O aliciamento pode ocorrer tanto na cidade de origem quanto em municípios intermediários, que recebem camponeses em busca de trabalho. Nesses municípios, quase sempre às margens de grandes rodovias, as pensões e hotéis “de beira da estrada” são pontos-chave: trabalhadores vão até esses locais pré-determinados para aguardar a oferta de trabalho dos “gatos”. Estes, em alguns casos, se comunicam diretamente com os gerentes das hospedagens e conduzem os trabalhadores às fazendas de destino.

Movidos pelo sonho de comprar um carro, uma moto ou uma casa – ou simplesmente para garantir a sobrevivência de suas famílias –, milhares de trabalhadores embarcam todos os anos, ao início da colheita, em ônibus clandestinos que os levam para fazendas a centenas de quilômetros de suas casas. Aqueles que não tiveram de comprar a passagem do próprio bolso se veem, desde o princípio, endividados – ou com amigos e familiares, que emprestaram o dinheiro, ou com o próprio “gato”, situação que pode configurar servidão por dívida. Quando chegam ao destino final, muitos se deparam com uma situação completamente diferente daquela prometida pelos recrutadores.

Cerca de 26,8% dos trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo em Minas Gerais desde 1995 são nascidos em outros estados (SMART LAB, 2024). Como os dados da plataforma Smart Lab não possibilitam a filtragem por setor econômico, optou-se por complementar a análise com uma consulta aos relatórios de fiscalização trabalhista em fazendas de café de Minas Gerais disponibilizados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) – de 2017 a 2022. Esse levantamento permite afirmar que a proporção de migrantes resgatados é significativamente maior no setor cafeeiro do que nos demais. A Bahia, por exemplo, é o local de residência de 44,9% e de naturalidade de 57,5% dos resgatados no período em Minas Gerais¹² (SIT, 2024).

¹² Considerando apenas os relatórios a partir dos quais foi possível obter dados aproveitáveis sobre local de naturalidade e residência dos trabalhadores resgatados em fazendas de café em Minas Gerais. Informações ilegíveis, inconsistentes ou com acesso não permitido pela SIT foram desconsideradas.

Cabe ponderar que o fato de um trabalhador declarar local de nascimento e residência no mesmo estado onde foi resgatado não significa que ele não seja migrante. No caso do café em Minas Gerais, são frequentes os relatos de vítimas oriundas do Vale do Jequitinhonha, por exemplo, que foram aliciadas e se deslocaram centenas de quilômetros para trabalhar na colheita do grão em fazendas do Sul e Sudoeste do estado¹³.

Tabela 2 – Municípios de MG com mais autos de infração¹⁴ lavrados no cultivo de café em toda a série histórica (1995–2023)

Nº de autos de infração	Município	Mesorregião de Minas Gerais
202	Ibiraci	Sul e Sudoeste Triângulo Mineiro e Alto
151	Campos Altos	Parnaíba
114	Campestre	Sul e Sudoeste
114	Ilicínea	Sul e Sudoeste
91	Carmo de Minas	Sul e Sudoeste
85	Machado	Sul e Sudoeste Triângulo Mineiro e Alto
79	Pratinha	Parnaíba
79	Felício dos Santos	Jequitinhonha
72	Claraval	Sul e Sudoeste Triângulo Mineiro e Alto
71	Serra do Salitre	Parnaíba

Fonte: Radar SIT (2024).

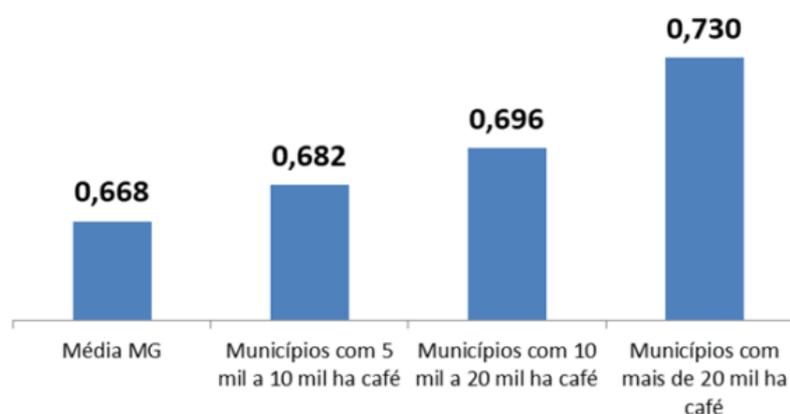
¹³ Exemplos recentes de resgate com essa característica em fazendas de café estão descritos em G1 Sul de Minas (2021; 2024) e Repórter Brasil (2024b).

¹⁴ Documento por meio do qual o auditor-fiscal formaliza e descreve a constatação de uma infração à legislação trabalhista. Cada relatório de inspeção para fins de combate ao trabalho escravo pode conter dezenas de autos de infração, conforme a quantidade de irregularidades constatadas.

A precariedade das políticas públicas, a falta de oportunidades de emprego e renda e os baixos índices de desenvolvimento humano são fatores que, reconhecidamente, estimulam a migração sazonal de trabalhadores rurais (CDVDH; CPT, 2017; MOURA, 2023). Por outro lado, dos dez municípios mineiros com mais altos de infração lavrados em cultivos de café, quatro têm Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-m) considerados altos (Ibiraci, Campos Altos, Machado e Pratinha) e seis, considerados médios (Campestre, Ilicínea, Carmo de Minas, Felício dos Santos, Claraval e Serra do Salitre) (PNUD, 2010).

Em sua página sobre Governança Socioambiental, o Conselho dos Exportadores de Café do Brasil (Cecafé) ressalta uma suposta correlação: quanto maior a área cultivada do grão em Minas Gerais, mais elevado o IDH do município (CECAFÉ, 2022).

Gráfico 3 – Média do IDH de municípios mineiros agrupados de acordo com a área cultivada com café



Fonte: Cecafé (2022).

2.2

Condições de alojamento e trabalho nas fazendas de café

De acordo com a descrição dos auditores-fiscais do trabalho, responsáveis pela fiscalização e pelos resgates em fazendas de café, muitos alojamentos não dispõem de condições mínimas de higiene e conforto, a tal ponto que ferem a dignidade humana. São ambientes sujos, com presença frequente de insetos e roedores. Nos casos mais graves, falta água potável e a quantidade de banheiros e colchões é insuficiente para o número de trabalhadores alojados. O contraste é evidente com o IDH-m dos municípios onde estão situados, conforme descrito no item anterior.

Por serem, em geral, oriundos de regiões mais quentes que os polos produtores de café, como o Sul de Minas Gerais, trabalhadores migrantes – principalmente nordestinos – também costumam sofrer com o frio (OXFAM, 2021). A colheita ocorre no inverno, quando a temperatura das madrugadas muitas vezes é inferior a 5°C, e não há cobertores à disposição para todos.

Tanto nos alojamentos quanto nas frentes de trabalho, é comum que faltem instalações sanitárias e locais adequados para alimentação. Em alguns casos, o empregador sequer fornece equipamentos de proteção individual (EPIs), como luvas e óculos para evitar risco de intoxicação por pesticidas. Os relatórios disponibilizados pela SIT

citam casos em que o trabalhador teve que comprar EPIs e outros instrumentos de trabalho, aumentando sua dívida com o fazendeiro ou “gato”.

Entre 2011 e 2020, foram notificados em Minas Gerais 6.727 casos de intoxicação exógena¹⁵ por agrotóxicos. Produtos agrícolas foram o principal agente tóxico no período, com 83,5% dos casos de intoxicação (BRITO et al, 2021). A região com mais registros de intoxicação por agrotóxicos foi o Sul de Minas (1.303), epicentro da produção mundial de café. Ainda sobre este tema, pesquisadores da Universidade Federal de Alfenas (Unifal) confirmaram mais recentemente os prejuízos de alguns pesticidas à saúde de trabalhadores rurais do Sul de Minas. Eles coletaram amostras de sangue e urina de 190 voluntários entre 2021 e 2022 e constataram que o uso de fungicidas triazóis, comum em plantações de café e associado a possíveis danos ao fígado, causou aumento na frequência de alterações celulares, desequilíbrio oxidativo e redução nos níveis de hormônios como androstenediona e testosterona (COSTA et al, 2023, 2024a, 2024b).

As jornadas laborais nas fazendas cafeicultoras começam cedo, por volta das 4 horas da manhã. Geralmente, a colheita é antecedida por uma longa caminhada do alojamento até os pés de café. É comum que o trabalho se estenda até a noite, com breves intervalos para alimentação¹⁶.

Os relatórios também descrevem casos em que os empregadores confiscaram documentos dos trabalhadores, cometeram fraudes para não pagar o valor prometido e contrataram menores de 16 anos. Por falta de pagamento, já houve situações em que trabalhadores passaram dias se alimentando apenas de restos de arroz e mamões colhidos na própria fazenda¹⁷.

As condições degradantes que esses indivíduos enfrentam são agravadas pela submissão a outras formas de discriminação social,

¹⁵ Intoxicação exógena é a consequência clínica ou bioquímica danosa da exposição (ingestão ou contato direto com a pele, mucosas ou olhos), seguida de interação do organismo a agentes tóxicos (BRITO et al, 2022).

¹⁶ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS. Auto de Infração n. 21.018.584-8 – Sítio Canto Alegre. Apêndice 1.

¹⁷ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS. Relatório de Fiscalização – Fazenda da Pedra, 15/07/2015 a 31/07/2015. Apêndice 1.

relacionadas à etnia, nível de escolaridade, idade e gênero. As mulheres, por exemplo, possuem rendimento médio mais baixo que o dos homens – para desempenhar a mesma função – e não têm presença significativa em cargos de remuneração mais alta nas fazendas, como tratoristas e supervisores agrícolas. Na comparação com a média geral de salário de todas as atividades da cadeia produtiva do café (R\$ 1.729,05), o rendimento médio real feminino constatado em 2019 era 13,7% menor (OXFAM BRASIL, 2021).

Cabe enfatizar a subnotificação do número de mulheres trabalhadoras nas propriedades cafeicultoras. Já houve situações em que equipes de fiscalização flagraram marido e esposa trabalhando juntos na colheita, mas apenas um deles – o homem – estava efetivamente registrado para fins de controle da produção e pagamento. Nesses casos, o pagamento correspondia à soma do volume colhido pelo casal: a mulher era absolutamente invisibilizada, não possuía qualquer comprovação de que trabalhava na propriedade e ainda assumia tarefas domésticas não remuneradas.

Mulheres trabalhadoras rurais de Minas Gerais, “em média, gastam 26,9 horas com os afazeres domésticos (trabalho de cuidado). Isto representa 150% a mais que a média de horas dedicada pelos homens” (Ibidem, p. 16). Além dos prejuízos à mulher como indivíduo – desde os aspectos previdenciários até o impacto sobre sua autonomia em relação ao cônjuge –, os exemplos mencionados resultam em um subdimensionamento da relevância do trabalho feminino na base da cadeia produtiva.

Quando a colheita do café é totalmente manual, o trabalho tende a ser mais exaustivo e propenso a lesões. Por outro lado, o uso de máquinas sem dispositivos de segurança está associado a uma série de acidentes de trabalho em fazendas cafeicultoras no Brasil, incluindo mortes e amputações de homens e mulheres (REPÓRTER BRASIL, 2024).

As violações à dignidade humana e as vulnerabilidades dos trabalhadores da colheita, independentemente do gênero, se aprofundam em contextos de crise sanitária, como a pandemia de covid-19. Em uma única inspeção trabalhista em 2021, por exemplo, mais de 60 trabalhadores foram resgatados em uma fazenda de café no Espírito Santo por condições análogas à escravidão, e um terço deles estavam infectados com o novo coronavírus (CASTRO, 2022).



IMAGEM: Freepik

III

Conexões entre o trabalho escravo e a cadeia global de valor do café

Nenhuma multinacional do setor cafeeiro jamais apareceu na “Lista suja do trabalho escravo”. Afinal, o cadastro contém apenas dados dos empregadores, ou seja, daqueles com os quais foi verificado vínculo empregatício com os trabalhadores resgatados, conforme os requisitos da CLT¹⁸. Um dos objetivos da lista é justamente servir como fonte de consulta para grandes compradores – no caso do café, as cooperativas, tradings, indústrias torrefadoras, ou mesmo as grandes cafeterias e redes varejistas –, de modo a prevenir a continuidade das violações.

A maioria das multinacionais torrefadoras que adquirem grãos do Brasil afirmam consultar a lista com essa finalidade. Porém, devido à falta de mecanismos eficazes de transparência entre os elos, é possível que parte delas comprem sacas de café “contaminadas” por violações de direitos humanos, enquanto alegam desconhecimento ou incapacidade de monitorar a origem de cada grão (GIOVANAZ, 2022).

¹⁸ A constatação do vínculo pelos auditores-fiscais independe de os empregadores assinarem ou não a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). As equipes de fiscalização têm a atribuição de verificar eventuais fraudes na relação de emprego para então lavrar os autos de infração.

Em outras palavras, apesar do histórico de trabalho escravo no setor, os atores que ocupam o topo da cadeia produtiva do café nunca foram responsabilizados judicialmente por incentivar, serem coniventes ou se beneficiarem dessa prática. As condenações a partir de autuações, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e ações do MPT são direcionadas, quase sempre, aos donos das propriedades onde ocorreu o flagrante.

Elos intermediários da cadeia produtiva, como as cooperativas, já foram implicados apenas indiretamente em autuações por violações trabalhistas, em circunstâncias bastante específicas. No episódio de maior repercussão, em 2021, o então presidente da Cooxupé foi autuado por descontos ilegais no pagamento de 19 safristas. O MPT determinou o pagamento de R\$ 2 mil a cada trabalhador por danos morais e a devolução dos valores descontados irregularmente dos safristas para compra e manutenção de EPIs (G1, 2021 apud PAPEL SOCIAL, 2024, p. 165). A responsabilização, neste caso, não se deu pelo fato de a cooperativa ser apenas compradora dos grãos da fazenda, mas porque seu então presidente era coincidentemente administrador de uma propriedade onde foram identificadas irregularidades trabalhistas.

A dificuldade de responsabilização dos elos com maior poder econômico está relacionada à predominância da informalidade e das terceirizações na etapa de arregimentação de mão de obra para a colheita. A essa realidade, se soma a falta ou ineficiência dos mecanismos de rastreio e monitoramento de fornecedores por parte das torrefadoras.

O impacto da falta de transparência no setor foi resumido por Gustavo Ferroni, então coordenador de Justiça Rural e Desenvolvimento da Oxfam Brasil, em entrevista à ONG Repórter Brasil em 2022: “As compradoras geralmente alegam que o café que compram não vem da fazenda flagrada [com trabalho escravo]. Só que não se encontra em nenhum lugar a informação exata, de qual fazenda vem cada saca. (...) A cadeia do café não é confiável, não é transparente, não permite rastreabilidade e apresenta muita promiscuidade entre o café produzido com e sem irregularidades” (GIOVANAZ, 2022).

Diante da falta de transparência dos vínculos comerciais entre as fazendas e os elos superiores da cadeia, a pesquisadora Poliana Dallabrida, da Universidade de São Paulo (USP), cruzou diferentes bases de dados para traçar um perfil dos 80 cafeicultores que figuraram na “Lista suja” por flagrantes ocorridos entre 2018 e 2023. O objetivo do levantamento era identificar o que a autora chamou de “elos ocultos”, ou seja, possíveis conexões entre trabalho escravo e a cadeia global de valor do café.

Dos 80 cafeicultores, 46 possuíam mais de uma propriedade registrada; dez administravam pequenas empresas exportadoras, torrefadoras e produtoras de café de marca própria; cinco foram comprovadamente identificados como membros de cooperativas de produtores – dois ocupavam o cargo de presidente da cooperativa no momento da fiscalização; e cinco tinham certificação por boas práticas socioambientais nas propriedades onde ocorreram os flagrantes. Em dez casos, a pesquisadora levantou registros que comprovam os vínculos comerciais entre o produtor autuado e diferentes elos da cadeia produtiva, incluindo cooperativas, tradings e torrefadoras. O levantamento indica que parte dos cafeicultores autuados possuem ampla capacidade produtiva e de investimento e estão articulados, em alguma medida, à cadeia global de valor; na etapa da colheita, no entanto, escolhem terceirizar a contratação de trabalhadores temporários visando escapar à responsabilização por quaisquer irregularidades (DALLABRIDA, 2024).

A decisão de terceirizar a atividade-fim (colheita do café), portanto, estaria na raiz do problema¹⁹ – tanto da perpetuação das violações de direitos humanos no setor, quanto da dificuldade de responsabilização das multinacionais torrefadoras pelo trabalho escravo identificado na base.

Se, por um lado, os dados obtidos pela pesquisadora demonstram algum nível de integração entre os cafeicultores autuados e a cadeia global de valor, o estudo também reforça a já mencionada falta de transparência. Como a própria autora enfatiza, “não é possível ter acesso à lista de produtores que integram cooperativas ou que

¹⁹ A reflexão se refere aos casos em que a terceirização ocorre especificamente com a finalidade de reduzir custos e transferir responsabilidades, e por isso mesmo não é acompanhada de mecanismos eficazes e transparentes de monitoramento sobre os elos inferiores.

são fornecedores de empresas compradoras do grão”; e “nenhuma transnacional do setor divulga a origem exata do café adquirido, exceto em propagandas institucionais de boas práticas em que é conveniente dar publicidade a determinada relação comercial” (Ibidem).

3.1

Denúncias ao PCN contra multinacionais do setor

Em agosto de 2018, a Conectas Direitos Humanos e a Adere-MG denunciaram a existência de trabalho análogo à escravidão em fazendas de café no Sul de Minas Gerais, região que faziam parte da cadeia de fornecimento de seis multinacionais: Nestlé (suíça), Jacobs Douwe Egberts – JDE (Países Baixos), McDonald’s (EUA), Dunkin’ Donuts (EUA), Starbucks (EUA) e Illy (Itália).

A denúncia foi encaminhada ao Ponto de Contato Nacional (PCN) do Brasil, representação institucional responsável por promover as Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE²⁰. Os PCNs têm a atribuição de promover as Diretrizes e responder a reclamações contra empresas multinacionais que violem as condutas previstas, mas não monitoram o cumprimento das normas pelas empresas.

20 Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn/diretrizes-da-ocde-para-empresas-multinacionais-sobre-conduta-empresarial-responsavel-pt-br.pdf>. Acesso em: 24 out. 2024.

A alegação da Conectas e da Adere-MG foi a de descumprimento das Diretrizes pelas empresas – mais especificamente, o desrespeito às disposições relacionadas ao capítulo II (Políticas Gerais), capítulo IV (Direitos Humanos) e capítulo V (Relações Trabalhistas e Industriais)²¹.

As informações que basearam as denúncias extrajudiciais foram sistematizadas a partir de diversas fontes. Entre elas, relatórios da organização holandesa Danwatch e da Repórter Brasil (DANWATCH, 2016) e depoimentos de 37 trabalhadores resgatados em 2018²². Os depoimentos foram obtidos em reuniões e missões de campo realizadas pela Adere-MG e pela Conectas no Sul de Minas Gerais e em municípios de origem de trabalhadores migrantes, como Tanhaçu, na Bahia.

Os relatos dos trabalhadores, que vão ao encontro das constatações da Danwatch e da Repórter Brasil, foram corroborados por autos de infração e laudos da Auditoria-Fiscal do Trabalho. A investigação colocou em xeque não apenas os códigos de conduta das multinacionais – que, de modo geral, expressam o compromisso das empresas com os direitos humanos –, mas também as diversas certificações de café nacionais e internacionais. Evidenciou-se, por exemplo, que o rigor dos protocolos de verificação da qualidade do grão é muito mais elevado do que aqueles referentes às condições dignas de trabalho. Dentre as violações, constataram-se fraude no recrutamento; condições de moradia insalubres, precárias, indignas e inseguras; alimentação descontada dos salários ou falta de comida; trabalho à exaustão, longas jornadas; não fornecimento de equipamentos de segurança (EPI); e trabalho informal.

A denúncia apresentada à OCDE baseou-se nos três graus de envolvimento e responsabilidade previstos nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. O mais alto grau de responsabilidade da empresa se dá quando esta causa uma violação; em seguida, estão as relações de contribuição (quando

21 As alegações de inobservância das Diretrizes por cada empresa estão disponíveis em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/alegacoes-de-inobservancia/instancias-especificas-alegacoes-de-inobservancia-das-diretrizes-da-ocde>. Acesso em: 24 out. 2024.

22 Além do trabalho escravo, as fontes permitiram constatar à época outras violações de leis trabalhistas brasileiras, como a ausência de contratos de trabalho, demissões ilegais, instalações precárias para refeições e falhas na oferta de EPIs.

a empresa contribui para a violação) e, por fim, a relação direta (quando a empresa mantém relações com o perpetrador das violações), que pressupõe menor grau de responsabilidade.

Conforme a análise da Conectas e da Adere-MG, as empresas Illy, Dunkin' Donuts e McDonald's apresentam relação direta com as violações, a partir do envolvimento comercial com empresas que praticam tais violações ligadas a seus produtos, operações ou serviços. As três adquiriam café por meio da distribuidora canadense Mother Parkers – que, por sua vez, comprava o café da Cooxupé. Identificou-se ainda que a Cooxupé comprava café de outra cooperativa, a Cocatrel, que mantinha relações comerciais com um produtor que constava na “Lista Suja”. Procuradas pela Conectas em 2018, nenhuma das três respondeu aos questionamentos sobre a transparência de suas relações com empresas violadoras de direitos e sobre a permanência de fazendas citadas entre seus fornecedores (CONNECTAS, 2018).

No caso da Nestlé e da JDE, estabeleceu-se uma relação de contribuição, com nível de responsabilidade intermediário. E a Starbucks, por sua vez, acumulava relação direta e de contribuição – a empresa tinha vínculo comercial com os produtores e também contribuiu, segundo os denunciante, com as práticas de trabalho escravo.

Em resposta aos questionamentos da Conectas, a Nestlé informou à época da denúncia que 85% do café arábica brasileiro era adquirido por meio de “empresas responsáveis”, que teriam a origem certificada por entidades independentes ou programas de sustentabilidade da própria Nestlé (Ibidem). Cabe ressaltar que a multinacional suíça já era signatária, à época, do Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Diante dos casos de trabalho análogo à escravidão identificados pela Danwatch (2016) em sua cadeia de fornecimento, a Nestlé respondeu que “não tolera violações dos direitos trabalhistas, o que inclui o trabalho forçado e/ou análogo ao escravo”. Entretanto, no

ponto de transparência de sua cadeia mas não respondeu, não obteve-se respostas e grandes avanços a perguntas específicas sobre a transparência de sua cadeia e sobre a relação com fazendas violadoras (CONNECTAS, 2018).

Diante dos casos de trabalho análogo à escravidão identificados pela Danwatch (2016) em sua cadeia de fornecimento, a Nestlé respondeu que “não tolera violações dos direitos trabalhistas, o que inclui o trabalho forçado e/ou análogo ao escravo”. Entretanto, no ponto de transparência de sua cadeia, não obteve-se respostas e grandes avanços a perguntas específicas sobre a transparência de sua cadeia e sobre a relação com fazendas violadoras (CONNECTAS, 2018).

Isso não significa que a cadeia produtiva da rede de cafeterias mais famosa do mundo esteja livre de violações. No mesmo ano da denúncia ao PCN, 18 trabalhadores foram resgatados de uma das fazendas certificadas pela Starbucks, onde estavam expostos a condições degradantes (PENHA, 2018). Em 2023, novas denúncias vieram à tona em relatório produzido pela Repórter Brasil. Desta vez, depoimentos de safristas descreveram uma rotina de baixos salários, comida fria e trabalho escravo em fazendas fornecedoras da rede estadunidense (REPÓRTER BRASIL, 2023).

Em síntese, as denúncias da Conectas e da Adere-MG se concentraram nas falhas das seis multinacionais em realizar a devida diligência em direitos humanos. O termo é uma tradução literal do inglês *due diligence* e consiste na implementação de mecanismos para uma investigação constante, preventiva e transparente dos riscos e impactos adversos reais ou potenciais das operações, produtos, serviços e relações comerciais por parte de uma empresa. Esse monitoramento deveria considerar todos os elos das cadeias produtivas, de modo a prevenir irregularidades – como o trabalho análogo à escravidão – desde a base. Realizar a devida diligência, portanto, requer levantar, de forma detalhada e aprofundada, diferentes dados (recursos humanos, tecnologia, contabilidade, jurídico, etc) sobre um fornecedor, parceiro ou empresa antes

de fechar ou renovar um acordo comercial (FIA, 2019; PAPEL SOCIAL, 2024).

Outro fundamento apresentado na denúncia foi que as empresas não fizeram valer sua posição de liderança de mercado para prevenir e se contrapor aos abusos. Pelo contrário, parte delas recusaram-se a divulgar informações sobre seus fornecedores ou se limitaram a declarar oficialmente que seus parceiros não estariam envolvidos em casos de trabalho em condições análogas à escravidão.

Na data em que este relatório vem a público, este é o andamento das denúncias apresentadas em 2018:

- **Nestlé e Dunkin’**: PCN aceitou a denúncia, e as duas empresas concordaram com a etapa de mediação (chamada de “bons ofícios”). As mediações já foram encerradas, e houve acordo sobre parte das medidas a serem adotadas pela Nestlé (PCN BRASIL, 2023). Com a Dunkin’, não houve nenhum acordo, e o relatório está pendente de publicação;
- **McDonald’s e JDE**: PCN aceitou a denúncia, mas as empresas recusaram o plano de trabalho proposto para o início das mediações; e se manifestaram de forma intransigente em relação ao que dialogariam. Mesmo aceitando os termos impostos, a JDE decidiu abandonar o procedimento. McDonald’s segue, passados seis anos, ainda sem se manifestar;
- **Starbucks e Illy**: PCN não aceitou as denúncias, sob uma alegação que será descrita a seguir neste documento. Como não há possibilidade de recurso dentro do PCN, o caso está arquivado.

Especificamente em relação à Nestlé, o processo de diálogo alcançou parte dos resultados pretendidos com a denúncia, o que resultou na apresentação de ações pontuais voltadas a promover melhores condições de trabalho na cadeia de fornecimento de café e evitar a continuidade das violações de direitos humanos, embora um dos pilares não tenha avançado, o que envolve rastreabilidade e transparência, com a publicização de fornecedores(as).

Apesar disso, vale frisar que a empresa e seus representantes sempre foram abertos ao diálogo, tendo sido, dentre as seis empresas, a parte que mais demonstrou boa-fé e interesse no quadro de violações apresentado. Entre os exemplos de medidas acordadas, está a criação de um email institucional para comunicação direta para denúncia de irregularidades de seus possíveis fornecedores, ainda em construção. A Nestlé se comprometeu ainda a adotar medidas para fortalecer seu programa de “Due Diligence”, visando apurar a aderência de propriedades produtoras de cafés a regras de trabalho decente, acrescentando uma nova camada de fiscalização. A Adere-MG e a Conectas manifestaram concordância sobre as propostas da empresa nesse sentido, mas ressaltaram que, no seu entendimento, elas não seriam suficientes para uma mudança estrutural das práticas na cadeia (CONNECTAS, 2024; PCN BRASIL, 2023).

O PCN concluiu que “um trabalho realizado de forma conjunta, com a participação de vários atores (Adere/Conectas, Ministério do Trabalho, Nestlé, empregadores, empregados, sindicatos e associações), pode ter repercussões extremamente positivas, inclusive em âmbito regional ou nacional”. Também houve o reconhecimento de que “o estabelecimento e a consolidação de um canal de diálogo entre as partes e os esforços contínuos para a melhoria da devida diligência, contribuirão para o aprimoramento das boas práticas em conduta empresarial responsável pela Nestlé”, e que “os resultados positivos destes esforços servirão de modelo e contribuirão para o avanço, necessário, no atendimento das Diretrizes neste relevante setor produtivo do Brasil”. Por outro lado, conforme manifestação do PCN, “ainda existem pontos a serem amadurecidos, em especial no que se refere à discussão quanto à abertura da lista de fazendas produtoras de café, que vendem a matéria-prima a traders” – o que não avançou “devido à impossibilidade comercial argumentada pela Nestlé Brasil Ltda” (CONNECTAS, 2024, p. 6; PCN BRASIL, 2023, p. 25).

Passados seis anos, a denúncia da Conectas e da Adere-MG ao PCN, somada à exposição negativa das marcas a partir do relatório da Danwatch, não parece ter estimulado a criação de mecanismos mais eficazes de rastreamento do trabalho escravo pelas multinacionais

dos Estados Unidos e da Europa. Uma série de resgates foram realizados, desde então, em estabelecimentos que têm relações com as cooperativas que vendem café para as seis empresas mencionadas.

Cinco destes casos estão detalhados abaixo, com informações sobre as conexões identificadas entre o trabalho análogo à escravidão e as cadeias de fornecimento das multinacionais. As informações foram extraídas de notícias veiculadas na imprensa especializada e checadas em relatórios de fiscalização trabalhista e outros documentos oficiais do MTE e MPT, sempre que disponíveis publicamente:

- **Caso 1:**

Entre julho e setembro de 2018, uma inspeção na fazenda Córrego das Almas (conhecida como Fazenda Fartura), em Piumhi (MG), resgatou 18 trabalhadores. Na propriedade da cafeicultora F. S., incluída na “Lista suja” em 2022, havia várias placas. Uma delas dizia que “Não é permitido trabalho escravo ou forçado”; outras ostentavam certificações internacionais — dentre as quais, C.A.F.E. Practices, selo da Starbucks em parceria com o sistema de certificação SCS Global Services, com sede nos Estados Unidos.

Apesar das placas e dos selos, trabalhadores rurais eram expostos a condições degradantes na fazenda e viviam em alojamentos precários, sem saneamento básico e água potável. Em dois dos três alojamentos, moravam trabalhadores migrantes, a maioria oriundos do município de Berilo, no Norte de Minas Gerais. Um dos abrigos estava em péssimas condições, com mofo causado por um vazamento na caixa d’água e insetos atraídos pelo esgoto a céu aberto. Segundo os relatos, também havia ratos, que se alimentavam da comida dos trabalhadores, além de morcegos mortos na caixa d’água.

A Fazenda Fartura também tinha as certificações UTZ – que foi suspensa após a certificadora ser questionada pela Repórter Brasil sobre o flagrante – e 4C Association (Código Comum para a Comunidade Cafeeira)²³. As duas certificadoras proíbem expressamente o trabalho escravo em seus Códigos de Conduta (PENHA, 2018).

²³ A 4C Association informou que a certificação do estabelecimento estava, à época, em processo de avaliação (PENHA, 2018).

- **Caso 2:**

Na Fazenda Laranjeiras, em Ilicínea (MG), foram resgatados 24 trabalhadores em condições análogas à escravidão em julho de 2021. Um deles era um adolescente de 16 anos. O cafeicultor fazia parte do Cocatrel Direct Trade (CDT), departamento de exportação de cafés especiais da Cocatrel — fornecedora da Cooxupé, que vende para as multinacionais Illy, JDE, Dunkin' e McDonald's. Em 2019, ele ficou em nono lugar no Concurso de Cafés Especiais de Ilicínea – evidenciando, também, as lacunas de avaliação neste tipo de premiação.

Os resgatados da Fazenda Laranjeiras eram oriundos dos municípios baianos de Ponto Novo, Caldeirão Grande, Pindaí e Caém. Segundo o relatório de inspeção, eles tiveram de pagar com seus próprios recursos as passagens de ônibus e despesas com alimentação na viagem até a fazenda.

Entre outras irregularidades constatadas, estavam: ausência de sanitário e de local para refeição nas frentes de trabalho; não disponibilização de água potável; não fornecimento de colchões adequados, roupas de cama, ferramentas de trabalho e EPIs; descontos ilegais e ausência de pagamento de salário – o empregador disse que só pagaria ao final da safra (REPÓRTER BRASIL, 2021a).

Imediatamente após a denúncia do caso pela Repórter Brasil, a Cocatrel retirou de sua página oficial um texto que contava a história do produtor e sua família, mas não deu retorno aos questionamentos.

Somente em abril de 2022, após ser confrontada por um comprador internacional, a cooperativa emitiu um comunicado oficial sobre o caso, admitindo que o fornecedor autuado por trabalho escravo permanecia entre os membros da cooperativa, embora estivesse “temporariamente suspenso do Mapa da Parceiros da Cocatrel/CDT e de seu quadro de certificações, tendo em vista seu envolvimento em uma fiscalização trabalhista ocorrida entre os dias 23 e 30 de julho de 2021”. O produtor autuado, no entanto, não foi proibido de usar a estrutura da cooperativa para armazenar café (Ibidem).

- **Caso 3:**

Em agosto de 2021, 20 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão na Fazenda Floresta, em Heliódora (MG). A propriedade e o produtor responsável ostentavam diversos selos de boas práticas. A fazenda foi certificada em 2019 pela Rainforest Alliance, principal certificação socioambiental do setor. Em 2020, o cafeicultor autuado foi um dos 40 finalistas do 30º Prêmio Ernesto Illy, promovido pela italiana Illy, alvo da denúncia no PCN. O proprietário também administrava, junto com a filha, a Floresta Coffees, produtora de cafés especiais que vendia grãos para torrefadores e cafeterias no Brasil e no exterior.

Conforme descrito pelos auditores-fiscais, um dos alojamentos ficava em frente a uma fossa a céu aberto. Os agricultores contratados eram obrigados a pagar com seus próprios recursos pelos EPIs, alimentação, gás e passagem de ônibus da Bahia para Heliódora. Eles também tiveram que comprar uma derriçadeira (máquina utilizada para puxar os grãos de café do pé), no valor de R\$ 2.050. Um deles relatou que dividia o equipamento com um colega, e ambos tinham descontos mensais de R\$ 300 nos salários para pagar o maquinário (Ibidem).

- **Caso 4:**

A Fazenda Floresta também fazia parte de um grupo seleto de propriedades fornecedoras de cafés especiais para a CarmoCoffees, empresa exportadora com sede em Carmo de Minas (MG). Segundo denúncia em reportagem de 2021 da Repórter Brasil, a empresa constava na lista de fornecedores da Nestlé por meio da compradora de grãos Ecom Agroindustrial, com sede na Suíça. Após contato da reportagem, a Carmo Coffees retirou o nome do produtor da página oficial da empresa e alegou que o recebimento de café da Fazenda Floresta foi interrompido ainda em 2015 (Ibidem).

- **Caso 5:**

No segundo semestre 2018, em uma das maiores operações de fiscalização no setor, 87 pessoas foram resgatadas em condição análoga à escravidão nas fazendas de café Nova Esperança, Nova Corrente e Gralha Azul. As fazendas localizam-se no município de Sítio D’Abadia, no Noroeste de Goiás, e é propriedade de um cafeicultor que entrou na “Lista suja” em 2020. Ele e seu irmão, que também era dono da fazenda, estavam entre os principais acionistas da Cooxupé à época (EXAME, 2018).

A fim de reduzir custos na colheita de café, os administradores da fazenda eram coniventes com um sistema de aliciamento que garantia um fluxo constante de mão de obra barata até a região. Os trabalhadores eram atraídos com a promessa de que receberiam cerca de R\$ 10 por saca colhida e de que teriam fornecimento gratuito de alimentação. Quando chegavam à propriedade, suas carteiras de trabalho eram retidas e a atividade sequear era registrada. Os trabalhadores dormiam no chão e eram expostos a agrotóxicos, sem qualquer proteção (SIT, 2018).

Em junho de 2020, foram resgatados ainda 34 trabalhadores da Fazenda Mesa, em Campos Altos (MG). O produtor tinha uma dívida de R\$ 185 mil com a Cooxupé e prometia quitá-la com a venda da safra de 2021. O empregador, que entrou para a “Lista suja” em 2022, tornou-se “chefe do departamento de planejamento, gestão e potencialização da indústria e comércio” na Secretaria de Agricultura de Campos Altos.

Dos 34 trabalhadores, oito foram arrematados pelo empregador no município de Lapão (BA). De acordo com o relatório de fiscalização, havia trabalhadores de ambos os sexos e de várias idades — desde um menor de 18 anos até idosos. Dentre as condições degradantes constatadas no local, relatou-se que não havia sanitários na frente de trabalho, o que obrigava os trabalhadores a fazer suas necessidades fisiológicas no mato.

Em julho de 2021, 12 trabalhadores foram resgatados em condições análogas à escravidão das fazendas Capoeira Grande e Córrego das Pedras, em Cabo Verde (MG). O proprietário in-

formou à equipe de fiscalização que vendia majoritariamente para a Cooxupé, apresentando demonstrativos de comercialização dos anos de 2020 e 2021 da Fazenda Capoeira Grande com a cooperativa, em nome de sua filha.

Os trabalhadores, neste caso, haviam sido aliciados em Santo Antônio do Jacinto (MG), próximo ao Sul da Bahia, a cerca de 1.300 km do local inspecionado. Nos alojamentos, eles relataram a presença frequente de ratos, baratas, muriçocas e outros insetos, devido à sujeira. Sem armários, os alimentos cozidos eram guardados dentro das panelas, sobre o fogão, e os mantimentos ficavam espalhados em caixas de papelão e sacolas pelo chão dos quartos.

O empregador não ofereceu recipientes para as refeições, geladeira nem fontes de água potável. Os refrigeradores existentes foram adquiridos pelos próprios trabalhadores. No alojamento, eles comiam no chão ou em suas camas. O almoço era levado para o cafezal, onde eles também tinham de comer sentados no chão. Não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho, nem mesmo fossa seca, e as necessidades fisiológicas eram realizadas no meio do cafezal ou na mata próxima (SIT, 2021).

Também em Cabo Verde (MG), em setembro de 2021, a Fazenda Pedreira foi autuada pelo após uma fiscalização identificar descontos ilegais no pagamento dos trabalhadores. O empregador descontava cerca de 30% do salário de 19 dos 23 safristas contratados para a colheita. Conforme mencionado anteriormente, a propriedade era administrada pelo então presidente da Cooxupé e estava em nome de uma de suas filhas. Os trabalhadores eram oriundos do Vale do Jequitinhonha (MG). Este caso, especificamente, não foi caracterizado como trabalho análogo à escravidão (G1 SUL DE MINAS, 2021).

No episódio mais recente, em junho de 2024, 16 trabalhadores foram resgatados em fazendas de produtores então cooperados da Cooxupé em Juruáia (MG) e Nova Resende (MG). Os cafeicultores tiveram suas operações bloqueadas pela cooperativa após a fiscalização, que constatou condições degradantes como o não fornecimento de água potável, falta de banheiro e local adequado para refeições nos cafezais (REPÓRTER BRASIL, 2024b).

A Cooxupé é a maior cooperativa do setor no mundo e maior exportadora de café do Brasil, responsável por 10% das vendas do grão ao mercado externo (Ibidem). Ao menos até 2022, a empresa apresentava-se como principal fornecedora de café brasileiro para a Starbucks (COOXUPÉ, 2022). Em seu último relatório de sustentabilidade, a Cooxupé afirma ter exportado 3,7 milhões de sacas de café em 2023 para mais de 50 países, sendo os principais Alemanha, China, Bélgica, Turquia e Suécia (COOXUPÉ, 2024b). O mesmo documento cita a Nespresso, da Nestlé, entre os “parceiros” que visitaram unidades da cooperativa no ano passado.

Cabe recordar que, por meio da distribuidora canadense Mother Parkers, o café potencialmente “contaminado” com trabalho escravo vendido pela Cooxupé também chegou às empresas Illy, Dunkin’ Donuts e McDonald’s – conforme fundamentado na denúncia ao PCN.

Chama atenção a recorrência dos flagrantes de trabalho escravo mesmo em fazendas com selos ou programas de certificação. Diversos estudos apontam um impacto positivo de tais programas sobre a realidade cotidiana em fazendas cafeicultoras. Porém, “há uma grande diferença entre o que a certificação de fato entrega, e o que ela na verdade promete entregar” (REPÓRTER BRASIL, 2021b, p. 27). Em alguns casos, a concessão do selo está condicionada apenas a critérios ambientais ou de qualidade do grão, sem a devida atenção às condições laborais ou a conflitos fundiários, por exemplo. Outro problema é que os padrões de certificação citados são baseados apenas em visitas agendadas previamente, possibilitando uma “maquiagem” temporária das condições de trabalho nas fazendas. Aos olhos dos consumidores e do público em geral, a mera presença de um selo na embalagem pode transmitir a falsa sensação de que a produção está livre de quaisquer irregularidades; ou seja, agrega valor ao produto, mas não contribui para a melhoria das práticas no setor.

A continuidade das violações de direitos humanos na cadeia de fornecimento de multinacionais do setor cafeeiro também está

possivelmente relacionada à adoção de estratégias de desresponsabilização, descritas na parte II deste relatório.

Um exemplo são as contra-alegações apresentadas pelas empresas Illy e Starbucks ao PCN. As duas empresas afirmaram que são capazes de rastrear os grãos adquiridos junto a cada intermediário e fornecedor, e esse argumento foi decisivo para que as denúncias contra elas não fossem aceitas. Especificamente no caso da Starbucks, essa afirmação foi interpretada pelo relator como evidência de que seu café não tem relação com a escravidão moderna.

Embora o monitoramento da cadeia de fornecimento seja essencial para prevenir violações de direitos humanos, é preciso demonstrar como os mecanismos de rastreio são efetivamente implementados. O registro da criação de políticas de devida diligência no papel não deve ser considerado, por si só, uma prova do respeito aos direitos humanos e trabalhistas e o cumprimento das políticas de conduta empresarial responsável pelas empresas.

A seguir, estão listados exemplos de medidas que as empresas denunciadas ao PCN afirmam adotar, de acordo com informações disponibilizadas em suas páginas oficiais. Tais medidas vêm contribuindo para proteger a reputação das marcas e afastar a responsabilização por violações de direitos humanos.

A Nestlé afirma que realiza avaliações independentes para medir o cumprimento de suas políticas pelos fornecedores, e que 92,8% do café adquirido em 2023 teve origem em propriedades certificadas por seus programas de sustentabilidade Nescafé Plan e Nespresso AAA (NESTLÉ, 2024). A empresa trabalha ainda com programas de certificação internacionais, como Rainforest Alliance, 4C, UTZ e Fairtrade, e afirma que está empenhada em informar publicamente sobre a situação dos direitos trabalhistas em sua cadeia de fornecimento agrícola. Entre as estratégias para erradicar o trabalho escravo da base da cadeia, está “envolver e apoiar fornecedores diretos prioritários na adoção de ações para tratar dos riscos e impactos do trabalho forçado em suas próprias operações e cadeia de suprimentos” (NESTLÉ, 2024b). Outras prioridades destacadas pela empresa são: promover monitoramentos independentes em

fazendas do México, Brasil, Vietnã e Honduras durante a safra; treinar produtores e armazéns receptores de café sobre questões relacionadas a riscos de trabalho infantil; apoiar discussões sobre “salário digno” no setor; e treinar agrônomos que fazem parte dos programas de certificação sobre temas ligados a trabalho forçado e infantil (NESTLÉ, 2022 apud DALLABRIDA, 2024).

A JDE afirma que que 83,9% do seu café é de “origem responsável” – a meta é atingir 100% até o final de 2025²⁴ (JDE, 2024). A empresa possui uma política interna que incentiva associados, fornecedores e terceiros a denunciarem violações e também trabalha com sistemas de certificação como UTZ, Rainforest Alliance, Fairtrade e 4C. Porém, há poucas informações disponíveis publicamente sobre como ela própria acompanha as operações de seus fornecedores.

A Starbucks, por sua vez, afirma que 99,7% do café que adquire é colhido em propriedades verificadas pelo C.A.F.E. Practices, programa de certificação lançado pela multinacional em 2004. As auditorias são conduzidas por empresas terceiras, que avaliam mais de 200 indicadores sociais, ambientais e de governança dos cafeicultores fornecedores (STARBUCKS, 2024). Em 2023, a rede de cafeterias estadunidense contratou uma assessoria para produzir uma avaliação de impacto de suas políticas, procedimentos e iniciativas relacionadas aos direitos humanos. A avaliação identificou dez riscos relevantes na categoria “cadeia produtiva”, incluindo trabalho forçado e trabalho infantil, condições e horas de trabalho (STARBUCKS, 2023). Para mitigar os riscos identificados, a assessoria fez uma série de recomendações à Starbucks. A empresa se comprometeu a adotar apenas ações focadas apenas da porta da empresa para dentro – ou seja, medidas que não impactam sua rede de fornecedores.

O McDonald’s afirmou em 2022 que 98,1% do café utilizado pela marca têm origem em fontes sustentáveis, grande parte delas certificadas (REPÓRTER BRASIL, 2022) – a promessa inicial era chegar a 100% em 2020 (CAFÉ POINT, 2016). A rede de fast food exige que todos os seus fornecedores de gêneros alimentícios sejam

²⁴ Segundo a própria empresa, a origem responsável “não significa nem implica a ausência de violações de direitos humanos ou outros riscos da cadeia de suprimentos (...). Trata-se de proporcionar melhorias contínuas e gerar um verdadeiro impacto mensurável para as pessoas” (JDE, 2024).

submetidos a auditoria no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Qualidade de Fornecedores (Programa SQMS) (FOODCHAIN ID, 2024). Se os fornecedores forem considerados incompatíveis, são obrigados a iniciar um plano de ação corretivo e preventivo junto a uma empresa de auditoria independente, ou são removidos da cadeia de fornecimento. A multinacional também tem como parceiros os sistemas de certificação Rainforest Alliance, UTZ e Fairtrade.

As medidas que a Illy afirma adotar estão vinculadas à certificação por auditores que realizam inspeções de seus fornecedores em campo. A corporação também utiliza uma matriz de decisão para avaliar e selecionar seus fornecedores e possui um código de conduta em que os direitos humanos e trabalhistas são considerados aspectos importantes. Eventuais violações devem ser denunciadas ao seu conselho de supervisão, que verifica a aplicação de seu código de conduta (CLUBE ILLY, 2018).

O Código de Conduta de Fornecedores da Dunkin', por fim, afirma que se reserva o direito de realizar inspeções e auditorias regulares de seus fornecedores – com aviso prévio – para verificar o cumprimento das normas estabelecidas. O código baseia-se em normas da OIT e nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (BASKIN-ROBBINS, 2017). O documento afirma que os fornecedores devem assinar o código, desenvolver um mecanismo de denúncia, manter registros atualizados para demonstrar conformidade e comunicar as normas para seus subcontratados. A principal certificadora utilizada pela Dunkin' é a Rainforest Alliance.

Todas as seis empresas afirmam ainda ter algum tipo de mecanismo que permite que indivíduos denunciem violações trabalhistas e de direitos humanos. A Illy afirma que as violações de seu código de conduta devem ser relatadas ao seu conselho de supervisão, enquanto McDonald's e Dunkin' esperam que seus fornecedores criem seus próprios programas ou políticas internas para lidar com o descumprimento das normas éticas. A JDE tem uma política de denúncias, e a Starbucks, um canal de ética e compliance; e a

Nestlé possui seu Sistema de Relatórios de Integridade para reclamações internas e um “Fale Conosco” para denúncias de pessoas externas à empresa.

Ainda sobre a Nestlé, cabe ressaltar as medidas que a empresa se comprometeu a adotar após o acordo no âmbito do PCN – tendo sido a única a agir assim:

- Manutenção da linha de atuação do programa de Due Diligence em cafés que se propõe a checar, por meio de auditorias externas, se as condições de trabalho nas propriedades visitadas observam a legislação trabalhista e o resultado e recomendações de auditorias anteriores;
- Inclusão, na etapa de Due Diligence interna e externa, de consulta aos representantes dos trabalhadores da base territorial das propriedades auditadas ou verificadas, de modo a obter informações sobre possíveis violações a direitos trabalhistas – notadamente, trabalho em condição análoga à escravidão e trabalho infantil na região;
- Fomento ao diálogo social por meio da criação de fóruns regionais de promoção do respeito aos direitos trabalhistas e sustentabilidade, voltados para empregadores/traders e trabalhadores;
- Inserção do canal de denúncias do Governo Federal (“Sistema Ypê”) nos cartazes de divulgação do Canal de Denúncias próprio da Nestlé. Estes devem ser expostos nos locais de trabalho dos trabalhadores da cadeia produtiva do café e nos transportes proporcionados pelos empregadores até os locais de trabalho.

Em um cenário de extrema pulverização dos elos inferiores da cadeia, com milhares de fazendas cafeicultoras ao redor do planeta, as multinacionais que lideram o setor têm preferido estabelecer condições para seus fornecedores diretos – em vez de elas próprias – realizarem diligências desde a base, de modo a assegurar o cumprimento de seus códigos de conduta e políticas de sustentabilidade (DALLABRIDA, 2024).

Ainda que a existência das medidas citadas possa ser considerada um avanço, há inúmeras lacunas na prática. Com exceção da Nestlé, nenhuma das corporações citadas adotou, por exemplo, políticas explícitas para fornecedores indiretos.

Assumindo que esses mecanismos sejam implementados de boa fé, e não com a intenção de criar uma cortina de fumaça, é necessário que as empresas demonstrem que estão fazendo tudo que está a seu alcance para identificar, prevenir, mitigar e enfrentar a escravidão moderna em todos os níveis das cadeias de fornecimento.

A eficácia dessas políticas não pode ser avaliada sem que informações detalhadas e atualizadas sobre ações concretas nesse âmbito sejam disponibilizadas aos órgãos de Estado e à sociedade civil. Da mesma forma, as parcerias com sistemas de certificação e empresas de auditoria não devem servir de escudo contra investigações, nem abster as multinacionais de realizar a devida diligência.

Sem a devida transparência, as empresas certificadoras – que poderiam cumprir um papel relevante ao fiscalizar e atestar a sustentabilidade da produção – acabam reduzidas a meros instrumentos de validação dos processos, criando uma falsa sensação de segurança e idoneidade na base da cadeia.

É preocupante o padrão, identificado no setor cafeeiro, de não divulgação da lista completa de fornecedores diretos e indiretos por grandes empresas compradoras. Ao privar os agentes públicos, as organizações da sociedade civil e seus próprios consumidores de acessar uma informação de tamanha relevância, essa omissão pode ser interpretada como falta de segurança das corporações em relação às práticas adotadas na base de suas cadeias.

Tomando como base os desdobramentos das denúncias realizadas junto ao PCN, há indícios de que essa falta de transparência é deliberada. Entre 2018 e 2019, a Conectas enviou às multinacionais do café uma lista de fazendas do Sul de Minas Gerais incluídas na “Lista suja” e solicitou às empresas que publicassem sua lista de fornecedores – ou, ao menos, que declarassem oficialmente que as fazendas contidas na lista não faziam parte de sua cadeia de forne-

cimento. Como resposta, as empresas simplesmente descreveram suas políticas de proteção e promoção dos direitos humanos, mas não responderam às perguntas específicas sobre casos concretos. A recusa das empresas em compartilhar informações-chave, de interesse público, fez com que a Conectas e a Adere-MG tivessem menos elementos para avaliar se os fornecedores haviam adaptado suas políticas e práticas após a identificação de falhas. Consequentemente, as partes interessadas foram impedidas de monitorar o enfrentamento às violações de direitos humanos nas cadeias de fornecimento das multinacionais.

A italiana Illy foi a única a fornecer detalhes sobre um caso específico, em que foram identificadas evidências da exploração de trabalho infantil em fazendas de três de seus fornecedores indiretos na Colômbia. A empresa afirmou que implementou um programa para educar os stakeholders sobre boas práticas no cultivo de café e observou que essa medida ajudou a reduzir as taxas de abandono escolar e trabalho infantil na região.

Embora haja mediações em andamento, a denúncia ao PCN já pode ser considerada mais uma tentativa frustrada de assegurar a devida reparação às vítimas e evitar novas violações no setor (CONNECTAS, 2024). Contrariando as expectativas das organizações denunciantes, não houve alterações sistêmicas e permanentes na conduta empresarial do setor que, de fato, protejam e garantam a dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras da colheita de café no Brasil.

Considerações finais

As três partes deste relatório podem ser lidas separadamente, mas, em seu conjunto, apresentam um diagnóstico relevante para o avanço das normas e leis de direitos humanos no Brasil e para fortalecer os mecanismos de monitoramento de fornecedores por parte de multinacionais do setor cafeeiro. As considerações a seguir são complementares às recomendações listadas na parte II.

É inadmissível que o café que bebemos todos os dias seja produzido, recorrentemente, sob condições que desrespeitem os direitos humanos. Transformar essa realidade, na base da cadeia produtiva, requer esforços articulados de governos e da sociedade civil, mas também empenho e transparência por parte das multinacionais e seus acionistas, das cooperativas, dos fazendeiros, bem como consciência crítica por parte dos consumidores.

O arcabouço jurídico brasileiro já possui fundamentos para responsabilização de empresas por violações de direitos humanos em suas cadeias produtivas, mas precisa ser aprimorado. É pertinente, nesse sentido, o debate para criação de uma lei de devida diligência obrigatória no país.

O Projeto de Lei (PL) nº 572²⁵, mencionado na parte I deste relatório, contém uma proposta ainda mais avançada do que os textos aprovados na Europa. Embora a atual correlação de forças no Congresso Nacional inviabilize sua aprovação em curto prazo, é fundamental que a sociedade civil continue mobilizada e mantenha o tema na agenda pública, promovendo debates e ações de sensibilização e engajamento.

Mais do que isso, é essencial que agentes públicos, sindicatos e organizações da sociedade civil em defesa dos direitos humanos conheçam e se atentem para as estratégias de desresponsabilização corporativa utilizadas por grandes corporações. Conforme descrito na [parte II](#), essas estratégias respondem a determinados padrões, divididos em cinco categorias pelo projeto Mind the Gap. Saber identificar práticas dissimulatórias é um requisito básico para evitar armadilhas discursivas e proteger e promover os direitos humanos com maior efetividade.

Em relação à cadeia produtiva do café, é flagrante a falta de transparência entre os elos, o que muitas vezes impede a identificação de conexões comerciais entre as fazendas autuadas por trabalho escravo e as empresas líderes do setor. Isso não significa que essas relações não existam, uma vez que as multinacionais citadas neste relatório são grandes compradoras do grão e não divulgam sua lista completa e atualizada de fornecedores diretos e indiretos.

Conforme ressaltado anteriormente, não há indícios de queda nas estatísticas de resgates de trabalhadores escravizados em fazendas cafeicultoras. A curva ascendente de casos é extremamente preocupante e exige mudanças “de cima para baixo”, ou seja, desde os elos que detêm o controle econômico da cadeia produtiva e, portanto, são capazes de exercer influência e impor exigências sobre os demais.

25 Proposta de criação da lei marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas, com estabelecimento de diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema e obrigações de devida diligência às empresas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317904&fichaAmigavel=nao#:~:text=Cria%20a%20lei%20marco%20nacional,de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20no%20tema.&text=Diretrizes%2C%20direitos%20humanos%2C%20empresa%2C,prote%C3%A7%C3%A3o%2C%20promo%C3%A7%C3%A3o%2C%20pol%C3%ADtica%20p%C3%BAblica>. Acesso em: 24. out. 2024.

Sancionar ou responsabilizar apenas os elos frágeis – pequenos produtores, gerentes de fazendas ou aliciadores de mão de obra – não estimulará mudanças estruturais, visto que esses atores são facilmente descartados ou substituídos.

Os casos descritos de conexão entre multinacionais e trabalho escravo no café, baseados em reportagens e relatórios de investigação já publicados, reforçam essa constatação. São as grandes empresas do setor que podem modificar práticas ao longo da cadeia, seja investindo em mecanismos eficazes de rastreamento e transparência, seja estabelecendo políticas de compra mais rígidas a seus fornecedores diretos – obrigando, em paralelo, que estes façam o mesmo com os elos inferiores, de modo a alcançar também os indiretos.

Uma das exigências mínimas, nesse sentido, é a formalização dos vínculos com os trabalhadores da colheita, uma vez que a informalidade é uma das portas de entrada para o trabalho escravo. A mera existência de selos e programas de certificação, sem a devida transparência e sem critérios rigorosos referentes a condições laborais, é insuficiente para mitigar o risco de violações.

O quadro a seguir é um resumo das propostas apresentadas pela Conectas e pela Adere-MG, no âmbito do PCN, para enfrentar os problemas identificados na base da cadeia produtiva do café em Minas Gerais:

Quadro 5 – Demandas e propostas nas negociações do PCN

Problemas da cadeia produtiva do café	Propostas da Conectas e da Adere-MG
Fiscalização deficitária das fazendas cafeicultoras por parte de grandes empresas e certificadoras	Implementação de visitas não agendadas (sem aviso prévio), para impedir a “maquiagem” das reais condições de trabalho; Incorporar entrevistas aleatórias, realizadas por pessoas acessíveis aos trabalhadores – por exemplo, integrantes da Adere-MG
Falta de transparência sobre fornecedores	Disponibilização da lista completa de fornecedores à Adere-MG, ou publicação em site para o público geral; Selecionar quais fazendas deveriam ser visitadas, de acordo com suspeitas de violações trabalhistas; acionar um canal de denúncias para reportar situações de descumprimento de normas trabalhistas observadas no dia-a-dia; pressionar fazendas fornecedoras a cumprirem com a legislação trabalhista, a partir do entendimento de que há um canal de diálogo entre as entidades representativas dos trabalhadores e a empresa compradora ²⁶ ; propor acordos coletivos do trabalho, a serem firmados entre a representação sindical dos empregados e a fazenda fornecedora
Ausência de diálogo por parte de fazendas e produtores para negociações coletivas que visem mitigar situações de trabalho degradante	Adoção de políticas de incentivo (bonificação, premiação, valor adicional por saca) para produtores que comprovem estar abertos a negociações coletivas
Indenizações e reparação às vítimas resgatadas em operações do MTE	Elaboração conjunta de plano de reparação para situações de trabalho análogo à escravidão

²⁶ Nas demandas apresentadas ao PCN, este aspecto se referia especificamente à empresa Dunkin’.

Mesmo com as medidas pontuais acordadas junto à Nestlé, uma série de demandas importantes ainda seguem pendentes e não avançaram até o momento.

A necessidade de aprimorar a transparência ativa na cadeia do café foi debatida exaustivamente no âmbito do PCN. Conectas e Adere-MG apresentaram exemplos de cadeias produtivas da própria Nestlé que possuem maior transparência, porém a mediação sobre este ponto “não chegou a bom termo”, conforme descrito no relatório final (PCN BRASIL, 2018, p. 21).

Entre as medidas “nas quais as partes não chegaram a um consenso, mas em que se acredita haver espaço para avanço” (Ibidem, p. 21) estão: realização de visitas não agendadas pela Nestlé a produtores de café da sua cadeia; realização de visitas com o acompanhamento de representantes da Adere e/ou Conectas; criação de política de bonificação/pontuação na compra de café de fazendas que comprovem disposição ao diálogo em negociações coletivas; criação de canal de denúncia próprio com linguagem acessível e em português, com opção de denúncia anônima, prazo para retorno das providências adotadas e campos para inserção de informações que permitam melhor identificar o denunciado (nome da fazenda, coordenadas geográficas, fotos, etc); e estabelecimento de plano de remediação/reparação para as vítimas das violações, com a participação destas e seus representantes legais.

Fazendo um balanço, conseguiu-se estabelecer um bom diálogo e iniciar uma atuação conjunta com apenas uma empresa, a Nestlé, embora nem todos os pontos considerados relevantes tenham sido contemplados. Nenhuma das outras empresas apresentou compromisso ou engajamento - vale uma menção à Dunkin Donuts por ter seguido até a etapa de bons ofícios, ainda que com mediação escolhida por si mesma e sem firmar nenhum tipo de compromisso ao final.

Infelizmente, é possível afirmar com segurança que as multinacionais não mudarão seu comportamento nem adotarão medidas eficazes de regularização das atividades econômicas de forma voluntária, sem pressão da sociedade civil ou ações do poder público.

O setor é altamente lucrativo, e os elos superiores da cadeia nunca foram responsabilizados nem tiveram que pagar pelas violações identificadas recorrentemente na base. Portanto, o mais conveniente para as empresas líderes é manter as práticas vigentes ou apenas promover mudanças superficiais, que não comprometam seus ganhos e sua reputação.

Iniciativas como as denúncias da Conectas e da Adere-MG ao PCN são fundamentais, ao mesmo tempo em que reforçam a necessidade de se buscar outros caminhos de cobrança e responsabilização, complementares à via jurídica ou institucional²⁷.

Além de avanços do ponto de vista legal e normativo, como propõe o PL 572, não se pode descartar o litígio estratégico internacional²⁸, que requer articulação entre a sociedade civil brasileira e organizações dos países-sede das multinacionais do setor – alguns dos quais já possuem suas leis ou diretivas de devida diligência.

Em síntese, o conjunto de instrumentos, processos e medidas de prevenção e mitigação divulgados por multinacionais do setor cafeeiro não impedem que elas explorem lacunas de governança e continuem se beneficiando das violações na base de suas cadeias. A adoção alegada de tais políticas, ainda que supostamente bem intencionada, não deve jamais ser interpretada como prova de conformidade com parâmetros internacionais de direitos humanos.

Esperamos que esta publicação cumpra com seu objetivo de apoiar a sociedade civil na formulação de contra-estratégias visando a responsabilização corporativa, a promoção dos direitos humanos em cadeias produtivas e a defesa dos direitos sociais e trabalhistas no Brasil.

27 Diferentes possibilidades de atuação da sociedade civil visando à responsabilização de empresas que se beneficiam de violações de direitos humanos – denúncia, diagnóstico, subsídio à formulação de políticas públicas, mediação e pressão – estão detalhadas em Papel Social (2024, p. 137-150).

28 Detalhes em Instituto Lavoro (2024).

Referências

ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café. Relação das 100 maiores indústrias de café. 2023. Disponível em: <https://estatisticas.abic.com.br/estatisticas/indicadores-da-industria/indicadores-da-industria-de-cafe-2023/>. Acesso em 16 set. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. Trabalho escravo tem relação com informalidade e desemprego. 05 fev. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-02/trabalho-escravo-tem-relacao-com-informalidade-e-desemprego>. Acesso em 16 set. 2024.

AULD, Graeme. Constructing Private Governance: The Rise and Evolution of Forest, Coffee, and Fisheries Certification. Yale University Press, 2014. 352 p. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/j.ctt1bh4czv>. Acesso em 16 set. 2024.

BAMBER, P.; GUINN, A.; GEREFFI, G. Burundi in the Coffee Global Value Chain. Duke University: Center on Globalization, Governance and Competitiveness, 2014.

BARBOSA, L. O. S.; AGUILAR, C.; MACIEL, L. A participação de Minas Gerais e do Brasil na cadeia produtiva global do café. Economia & Região, Londrina, v. 9, n. 1, p. 147-166, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ecoreg/article/view/39665/28209>. Acesso em: 16 set. 2024.

BASKIN-ROBBINS. Dunkin' Brands, Inc. Supplier Code Of Conduct. 2017. Disponível em: <https://www.baskinrobbins.com/content/dam/br/pdf/Supplier-Code-of-Conduct-2017.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

BITTENCOURT, M. Como a colheita mecanizada do café pode reduzir os custos da sua operação. Blog da Aegro, 20 jul. 2021 (atualizada em 12 dez. 2023). Disponível em: <https://blog.aegro.com.br/colheita-mecanizada-do-cafe/#:~:text=24%25%20dos%20produtores%20fazem%20a,e%2050%25%20a%20colheita%20mecanizada>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASILEIRO, S. O cooperativismo impulsionando a produção de café no Brasil. Café Point: 28 de jul. de 2023. Disponível em: <https://www.cafepoint.com.br/colunas/espaco-aberto/o-cooperativismo-impulsionando-a-producao-de-cafe-no-brasil-234489/>. Acesso em 16 set. 2024.

BRITO, L. V. et al. Epidemiologia das intoxicações exógenas por agrotóxicos agrícolas no estado de Minas Gerais. *Revinter*, v. 15, n. 01, p. 28-37, fev. 2022. Disponível em: <http://autores.revistarevinter.com.br/index.php?journal=toxicologia&page=article&op=view&path%5B%5D=506&path%5B%5D=669>. Acesso em: 24 out. 2024.

CAFÉ POINT. McDonald's anuncia que usará só café sustentável até 2020. Out. 2016. Disponível em: <https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/mcdonalds-anuncia-que-usara-so-caffe-sustentavel-ate-2020-102512n.aspx>. Acesso em: 17 set. 2024.

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (website). Ministério do Trabalho e Emprego: 2024. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>. Acesso em 16 set. 2024.

CASTRO, A. M. C. Prospecção de cadeias produtivas e gestão da informação. *Transformação*. Campinas, v. 13, n. 2, p. 56-72, jul./dez. 2001.

CASTRO, J. H. 21 trabalhadores resgatados de situação análoga à escravidão no ES estão com Covid. *A Gazeta*, 10 mai. 2022. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/economia/21-trabalhadores-resgatados-de-situacao-analoga-a-escravidao-no-es-estao-com-covid-0521>. Acesso em: 17 set. 2024.

CDVDH – Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán; CPT – Comissão Pastoral da Terra. *Entre Idas e Vindas: novas dinâmicas de migração para o*

trabalho escravo. 1ª ed. São Paulo: Urutu-Branco, 2017. Disponível em: <https://rosalux-ba.org/wp-content/uploads/2017/08/Entre-idas-e-vindas.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

CECAFÉ – Conselho dos Exportadores de Café do Brasil. *Governança Socioambiental e Competitividade*. 11 out. 2022. Disponível em: <https://www.cecafe.com.br/sustentabilidade/artigos/governanca-socioambiental-e-competitividade-20221011/>. Acesso em: 18 set. 2022.

CECAFÉ – Conselho dos Exportadores de Café do Brasil. *Relatório – dezembro 2023*. 2024. Disponível em: <https://www.cecafe.com.br/site/wp-content/uploads/graficos/CECAFE-Relatorio-Mensal-DEZEMBRO-2023.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

CLUBE ILLY. *Código de ética*. Jul. 2018. Disponível em: https://clubeyilly.com.br/wp-content/uploads/2018/07/codigo_de_etica_illycafe_experimental.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

COCATREL. *Cafés Cocatrel* (website). 2024. Disponível em: <https://cafes.cocatrel.com.br/>. Acesso em: 16 set. 2024.

COMEX STAT – Sistema de Estatísticas do Comércio Exterior. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (website). 2024. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/>. Acesso em 16 set. 2024.

CONCEIÇÃO, J. C. P. R. da, ELLERY JUNIOR, R.G. de; CONCEIÇÃO, P. H. Z. da. *Cadeia agroindustrial do café no Brasil: agregação de valor e exportação*. *Boletim de Economia e Política Internacional*, nº 24, 2019. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9757/1/BEPI_n24.pdf.pdf. Acesso em 16 set. 2024.

CONNECTAS. *Trabalho escravo em fazendas de café em MG é denunciado na OCDE*. Set. 2018. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/trabalho-escravo-caffe-minas-gerais-ocde/>. Acesso em: 17 set. 2024.

CONNECTAS. Após cinco anos de negociação, órgão ligado à OCDE emite tímidas recomendações sobre denúncia de trabalho escravo contra Nestlé. Jan. 2024. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2024/01/conectas-caso-nestle-3.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

COOXUPÉ. Cooxupé em Foco – Starbucks (vídeo). Youtube, 19 de jul. de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MSW5ObCRGcc>. Acesso em 13.05.2024

COOXUPÉ. Balanço 2023: Cooxupé distribui mais de R\$ 100 mi a cooperados. Hub do Café: 27 mar. 2024. Disponível em: <https://hubdocafe.cooxupe.com.br/balanco-2023-cooxupe-distribui-mais-de-r-100-mi-a-cooperados/>. Acesso em: 16 set, 2024.

COOXUPÉ. Relatório de sustentabilidade e demonstrações financeiras – 2022/2023. Mar. 2024b. Disponível: <https://www.cooxupe.com.br/wp-content/uploads/2024/03/RELATORIO-GESTAO-COOXUPE-2023.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024. Acesso em: 17 set. 2024.

COSTA, L. F. et al. Assessment of cellular damage with cytome assay among environmental/occupational triazole. *Chemico-Biological Interactions*, Volume 383, 25 set. 2023. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0009279723003563>. Acesso em: 24 out. 2024.

COSTA, L. F. et al. Biomonitoring and risk assessment of human exposure to triazole fungicides. *Regulatory Toxicology and Pharmacology*, Volume 147, Fev. 2024a. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0273230024000060?via%3Dihub>. Acesso em: 24 out. 2024.

COSTA, L. F. et al. A novel approach to triazole fungicides risk characterization: Bridging human biomonitoring and computational toxicology. *Science of The Total Environment*, Volume 953, 25 nov. 2024b. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0273230024000060?via%3Dihub>. Acesso em: 24 out. 2024.

DALLABRIDA, P. (no prelo). Elos ocultos: as relações entre o trabalho escravo contemporâneo e a Cadeia Global de Valor do café no Brasil. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Programa de Pós-Graduação Culturas e Identidades Brasileiras. Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo, 2024.

DANWATCH. Bitter Coffee: Slavery-Like Working Conditions and deadly Pesticides on Brazilian Coffee Plantations. Mar. 2016. Disponível em: <https://old.danwatch.dk/wp-content/uploads/2016/03/Danwatch-Bitter-Coffee-MARCH-2016.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

EXAME. Os 200 maiores grupos empresariais em atuação no Brasil. 16 ago. 2018. Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/200-maiores-grupos-2/>. Acesso em: 07 dez. 2022.

FIA – BUSINESS SCHOOL. Due diligence de riscos: o que é e para que serve? 31 jul. 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/due-diligence/>. Acesso em: 13 set. 2024.

FOOD CHAIN ID. Auditorias: Serviço de Pré-Auditoria, Auditorias de Gap Analysis e Auditorias de Segunda Parte (COTSCO, SQMS Auditoria – McDonald's). Disponível em: <https://www.foodchainid.com/br/certificacao/audits/>. Acesso em: 17 set. 2024.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 24 out. 2024.

GIOVANAZ, D. Multinacionais do café ignoram denúncias e mantêm compras de fornecedores ligados a fazendas com trabalho escravo. 12 mai. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/05/multinacionais-do-caffe-ignoram-denuncias-e-mantem-compras-de-fornecedores-ligados-a-fazendas-com-trabalho-escravo/>. Acesso em: 17 set. 2024.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, p. 223-244. Anpocs, 1984.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRABS, J.; PONTE, S. The Evolution of Power in the Global Coffee Value Chain and Production Network. Journal of Economic Geography. Copenhagen, p. 803-828. jul. 2019. Disponível em: <https://research.cbs.dk/en/publications/the-evolution-of-power-in-the-global-coffee-value-chain-and-produ>. Acesso em 16 set. 2024.

G1 SUL DE MINAS. Fazenda administrada por presidente da Cooxupé é autuada pelo Ministério Público do Trabalho. 02 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/09/02/fazenda-administrada-por-presidente-da-cooxupe-e-autuada-pelo-ministerio-publico-do-trabalho.ghtml>. Acesso em: 27 out. 2022.

G1 SUL DE MINAS. Operação resgata 6 trabalhadores em situação análoga à escravidão em fazenda de café em Campestre, MG. 1º ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/08/01/operacao-resgata-trabalhador-em-situacao-analoga-a-escravidao-em-fazenda-de-caffe-em-campestre-mg.ghtml>. Acesso em: 17 set. 2024.

HADDAD, C. H. B.; MIRAGLIA, L.; SILVA, B. F. A. Trabalho Escravo na Balança da Justiça. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2021/02/pesquisa-trabalho-escravo-na-balanca-da-justica_020220214212.pdf. Acesso em: 23 out. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Agropecuário 2017. Disponível em: <https://sidra>.

ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017. Acesso em: 13.05.2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) 2024. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/>. Acesso em: 16 set. 2024.

ICO – INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION. Coffee Report and Outlook – December 2023. ICO: Online, 2023. Disponível em: https://icocoffee.org/documents/cy2023-24/Coffee_Report_and_Outlook_December_2023_ICO.pdf. Acesso em 16 set. 2024.

INSTITUTO LAVORO. Guia de Litígio Estratégico Internacional. 1ª edição, 2024. Disponível em: <https://institutolavoro.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Guia-de-Litigio-Estrategico-Internacional.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

JDE – Jacobs Douwe Egberts. Responsible Sourcing. 2024. Disponível em: <https://www.jdepeets.com/sustainability/responsible-sourcing/>. Acesso em 16 set. 2024.

MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Conheça a história do café no mundo e como o Brasil se tornou o maior produtor e exportador da bebida. 14 abr. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/conheca-a-historia-do-caffe-no-mundo-e-como-o-brasil-se-tornou-o-maior-produtor-e-exportador-da-bebida>. Acesso em: 16 set. 2024.

MDIC – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável. OCDE, documento revisado em 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn/diretrizes-da-ocde-para-empresas-multinacionais-sobre-conduta-empresarial-responsavel-pt-br.pdf>. Acesso em: 24 out. 2024.

MINASUL. Sobre a Minasul (website). 2024. Disponível em: <https://www.minasul.com.br/pt/institucional/sobre-a-minasul>. Acesso em: 16 set. 2024.

MOURA, C. Sociologia do Negro Brasileiro. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MOURA, F. A. Comunicação e migração no Maranhão relatos de deslocamentos de trabalhadores rurais maranhenses e condições análogas a de trabalho escravo. Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) Unesp. Revista Comunicação Midiática, v. 18, n. 2, p. 55-71, jul.-dez. 2023. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/comunicacaomidiatica/index.php/CM/article/view/590>. Acesso em: 17 set. 2024.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Brasília: MTE, 7 out. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. Acesso em 23 out. 2024.

NASCIMENTO, A. do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

NESTLÉ. Creating Shared Value and Sustainability Report 2023. 2024. Disponível em: <https://www.nestle.com/sites/default/files/2024-02/creating-shared-value-sustainability-report-2023-en.pdf>. Acesso em 16 set. 2024.

NESTLÉ. Forced labor and responsible recruitment. 2024b. Disponível em: <https://www.nestle.com/sustainability/human-rights/forced-labor>. Acesso em 17 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Quem são as vítimas do trabalho forçado? Ago. 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393073/lang--pt/index.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

OXFAM BRASIL. Mancha de Café – a situação dos trabalhadores rurais na produção de café em Minas Gerais e a Responsabilidade Social Corporativa dos supermercados. Oxfam: Online, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-rural-e-desenvolvimento/por-tras-do-preco/mancha-de-caffe/>. Acesso em 16 set. 2024.

PAPEL SOCIAL – CASARA, M. (coord.); GIOVANAZ, D.; PINHO, M. H. de. Investigação de cadeias produtivas: como responsabilizar empresas que se beneficiam de violações de direitos humanos. Florianópolis: Construtores de Memórias, 2024. Disponível em: <https://papelsocial.com.br/metodologia>. Acesso em: 16 set. 2024.

PCN BRASIL – PONTO DE CONTATO NACIONAL OCDE BRASIL. RELATÓRIO FINAL INSTÂNCIA ESPECÍFICA nº 06/2018: ADERE-MG, Conectas Direitos Humanos e Nestlé. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/alegacoes-de-inobservancia/banco-de-dados-de-alegacoes-de-inobservancia/RelatrioFinalIE06.2018aditado.pdf>. Acesso em: 24 out. 2024.

PCN BRASIL – PONTO DE CONTATO NACIONAL OCDE BRASIL. Instâncias específicas – alegações de inobservância das Diretrizes da OCDE. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/alegacoes-de-inobservancia/instancias-especificas-alegacoes-de-inobservancia-das-diretrizes-da-ocde>. Acesso em: 24 out. 2024.

PENHA, D. Fazenda de café certificada pela Starbucks é flagrada com trabalho escravo. Repórter Brasil, 3 ago. 2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/08/fazenda-de-cafe-certificada-pela-starbucks-e-flagrada-com-trabalho-escravo/>. Acesso em: 17 set. 2024.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. IDHM Municípios 2010. Nações Unidas, 2010. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/idhm-municipios-2010>. Acesso em: 17 nov. 2024.

RADAR SIT. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2024, Online. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 16 set. 2024.

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (website). Ministério do Trabalho e Emprego: 2024. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/rais>. Acesso em 16 set. 2024.

REPÓRTER BRASIL. Condições do trabalho na colheita do café. Natália Suzuki (org.). São Paulo, 2019. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/condicoes-do-trabalho-na-colheita-do-cafe/>. Acesso em: 16 set. 2024.

REPÓRTER BRASIL. Produtor premiado e cidadão honorário de cidade de MG mantém fazenda com trabalho escravo. 22 out. 2021a. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2021/10/produtor-certificado-e-membros-de-grandes-cooperativas-estao-entre-os-flagrados-com-trabalho-escravo-no-setor-do-cafe/?fbclid=IwAR1fzQ5oA1C5OPypSn1wYAw7_F67lM8y3dA4kIzAcwFt6zRq2-37rDfLN7M. Acesso em: 17 set. 2024.

REPÓRTER BRASIL. Café certificado, trabalhador sem direitos 2. Monitor, Jun. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Monitor-Cafe-2021-PT-final.pdf>. Acesso em: 24 out. 2024.

REPÓRTER BRASIL. Exclusivo: McDonald's tem fornecedores ligados a desmatamento ilegal e trabalho escravo. 30 mar. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/03/exclusivo-mcdonalds-tem-fornecedores-ligados-a-desmatamento-ilegal-e-trabalho-escravo/>. Acesso em: 17 set. 2024.

REPÓRTER BRASIL. Por trás do café da Starbucks. Out. 2023. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/monitor_starbucks_cafe_trabalho_escravo_PT.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

REPÓRTER BRASIL. “Ele foi puxado para dentro da máquina”: o relato trágico dos acidentes no ES. Mar. 2024. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/03/ele-foi-puxado-para-dentro-da-maquina/>. Acesso em: 17 set, 2024.

REPÓRTER BRASIL. Cooperados da Cooxupé são flagrados com trabalho escravo em colheita de café. DALLABRIDA, P.; LEITE, R. (autoras). 12 jul. 2024b. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/07/cooxupe-trabalho-escravo-cafe/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho. Relatório de fiscalização – Op. 138/2018. Jul.-Dez. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorios-op-2018/op-138-de-2018-fazenda-nova-eperanca-nova-corrente-e-gralha-azul-a-t-e-o-t-go.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho. Relatório de fiscalização – Op. 33/2021. Jul. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2021/op-33-de-2021-fazenda-capoeira-grande-mg.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho. Relatórios de Fiscalizações de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/copy_of_combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo. Acesso em: 16 set. 2024.

SMART LAB. Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Online, 2024. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/lo-calidade/o?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 16 set. 2024.

STARBUCKS. Human Rights – Impact Assessment. 2023. Disponível em: https://stories.starbucks.com/uploads/2023/12/Starbucks-Human-Rights-Impact-Assessment_December-2023.pdf. Acesso em 16 set. 2024.

STARBUCKS. Starbucks Global Report – Fiscal 2023. 2024. Disponível em: <https://stories.starbucks.com/uploads/2024/02/2023-Starbucks-Global-Impact-Report.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

TRT 3 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Produtor de café pagará indenização por danos morais coletivos de R\$ 300 mil por manter trabalho escravo em Ilicínea-MG. Belo Horizonte, 12 jul. 2024. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/produtor-de-cafe-pagara-indenizacao-por-danos-morais-coletivos-de-r-300-mil-por-manter-trabalho-escravo-em-ilicinea-mg>. Acesso em: 24 out. 2024.

TRT 17 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Fazendeiro é condenado a indenizar em R\$ 1,8 milhão trabalhadores resgatados em condição análoga à escravidão. Vitória, 6 set. 2024. Disponível em: <https://www.trt17.jus.br/principal/comunicacao/noticias/conteudo/n929-fazendeiro-e-condenado-a-indenizar-em-r-1-8-milhao-trabalhadores-resgatados-em-condicao-analoga-a-escravidao>. Acesso em: 24 out. 2024.

